



PROJETO DE LEI Nº. 068/2025

Ementa:

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, visando o Custeio da locação da Máquina de Hemodiálise e osmose reversa, análise da água, manutenção da máquina e insumos como materiais hospitalares e medicamentos utilizados para a realização dos procedimentos aos pacientes internados na UTI Adulto tipo II da Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, que necessitam de suporte de Diálise..

Data de Apresentação: 16/10/2025

Protocolo: 42.193

Autor: Antonio Takashi Sasada
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA****OFÍCIO Nº 0802/2025-PARAG-GAP****Projeto de Lei 68/2025**

Protocolo 42193 Envio em 16/10/2025 08:48:33

A Sua Excelência o Senhor

Fabio Fernando Siqueira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal

Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista

19703-060 Paraguaçu Paulista - SP

Assunto: **Encaminha o PROJETO DE LEI __ 15-10-2025 AUT. CONVÊNIO __-2025, PP 416, SANTA CASA, EME-M R\$ 100.000,00.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00000813/2025-81.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei e sua Justificativa, que Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, visando o Custeio da locação da Máquina de Hemodiálise e osmose reversa, análise da água, manutenção da máquina e insumos como materiais hospitalares e medicamentos utilizados para a realização dos procedimentos aos pacientes internados na UTI Adulto tipo II da Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, que necessitam de suporte de Diálise.

Sugerimos a Vossa Excelência, nos termos do art. 190 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que este projeto de lei seja submetido ao Regime de Urgência Especial na próxima sessão ordinária em face da relevância e urgência da matéria, ou, se não for possível, solicitamos de Vossa Excelência, nos termos do art. 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, a convocação de sessão extraordinária para apreciação deste projeto de lei.

A **natureza relevante** reside no fato de se tratar de matéria relacionada às demandas de saúde, especificamente o custeio da locação, manutenção e insumos da máquina de hemodiálise e osmose portátil para a UTI da Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista.

A **urgência** decorre da necessidade de o Município celebrar o convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, a fim de evitar a perda de oportunidade, o que não pode esperar o trâmite ordinário de aproximadamente 45 dias, pois os efeitos do convênio retroagem a 1º de setembro de 2025.

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos e apresentamos protestos de alta estima e consideração.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 16/10/2025, às 08:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0110575** e o código CRC **7268ADED**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00000813/2025-81

SEI nº 0110575

Projeto de Lei 68/2025 Protocolo 42193 Envio em 16/10/2025 08:48:33
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2025/24117/24117_original.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. ____, de 15 de outubro de 2025

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos para a apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, visando o Custeio da locação da Máquina de Hemodiálise e osmose reversa, análise da água, manutenção da máquina e insumos como materiais hospitalares e medicamentos utilizados para a realização dos procedimentos aos pacientes internados na UTI Adulto tipo II da Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, que necessitam de suporte de Diálise”.

A especificação das ações que compete ao Conveniente desenvolver, item por item, consta do Plano de Trabalho, com a devida explicitação das metas, que acompanham esta propositura, devidamente aprovados por técnicos da Secretaria Municipal responsável pela política pública.

O valor global do convênio será de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**. Os repasses serão em conformidade com o cronograma desembolso previsto no plano de trabalho do convênio.

Para o atual exercício, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário. Os créditos alocados no orçamento vigente são provenientes **de emenda(s) impositiva(s) municipal(is) nº 012, de 18 de outubro de 2024, de autoria do Vereador Fábio Fernando Siqueira dos Santos**.

Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão por conta das dotações próprias que forem aprovadas nos respectivos orçamentos.

O prazo de vigência deste convênio será de 12 (doze) meses, retroativos a 1º de setembro de 2025, podendo ser prorrogado.

Para tanto, considerada a relevância e urgência da matéria, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta propositura.

A **natureza relevante** reside no fato de se tratar de matéria relacionada às demandas de saúde, especificamente o custeio da locação, manutenção e insumos da máquina de hemodiálise e osmose portátil para a UTI da Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista.

A **urgência** decorre da necessidade de o Município celebrar o convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, a fim de evitar a perda de oportunidade, o que não pode esperar o trâmite ordinário de aproximadamente 45 dias, pois os efeitos do convênio retroagem a 1º de setembro de 2025.

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta propositura.

Atenciosamente,

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. ____, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, visando o Custeio da locação da Máquina de Hemodiálise e osmose reversa, análise da água, manutenção da máquina e insumos como materiais hospitalares e medicamentos utilizados para a realização dos procedimentos aos pacientes internados na UTI Adulto tipo II da Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, que necessitam de suporte de Diálise.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, visando o Custeio da locação da Máquina de Hemodiálise e osmose reversa, análise da água, manutenção da máquina e insumos como materiais hospitalares e medicamentos utilizados para a realização dos procedimentos aos pacientes internados na UTI Adulto tipo II da Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, que necessitam de suporte de Diálise.

Parágrafo único. Os termos e condições do convênio constam da minuta anexa, parte integrante desta lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações orçamentarias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão por conta das dotações próprias que forem aprovadas nos respectivos orçamentos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroativos a 1º de setembro de 2025.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 16/10/2025, às 08:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0110576** e o código CRC **60AB3575**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00000813/2025-81

SEI nº 0110576



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

MINUTA

TERMO DE CONVÊNIO Nº XXXX/XXXX CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA E O(A) [NOME DA ENTIDADE], PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: [NOME DO MUNICÍPIO]

Autoridade Máxima do Órgão: [Nome do Chefe do Executivo]

Cargo: [Cargo do Chefe do Executivo]

Matrícula: [Nº Matrícula]

Gestor da Parceria: [Nome do Gestor da Parceria]

Cargo: [Cargo do Gestor da Parceria]

Matrícula: [Nº Matrícula]

Designação: MUNICÍPIO

ENTIDADE CONVENIADA: [NOME DA ENTIDADE]

Autoridade Máxima da Entidade: [Nome do Representante Legal da Entidade]

Cargo: [Cargo do Representante Legal da Entidade]

Designação: CONVENIENTE

Procedimento: [Tipo de Procedimento] Nº [Nº do Procedimento] Data por extenso: [Data por extenso do Procedimento]

Processo SEI: 3535507.414.00000813/2025-81

Fundamento: [Campo longo para relacionar a legislação referenciada]

Lei Autorizativa: [Nº/Ano] Data por extenso: [Data por extenso da Lei Autorizativa]

O MUNICÍPIO e o CONVENIENTE resolvem celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto: [Descrição do Objeto].

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará de [Dia] de [Mês] de [Ano] a [Dia] de [Mês] de [Ano], podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ORÇAMENTO

Os recursos necessários para fazer frente às despesas decorrentes serão financiados pela(s) seguinte(s) dotação(ões):

Código da Dotação Orçamentária: XX.XXX.XXXX.XXXX.X.X.XX.XX

Descrição da Unidade Orçamentária, Programa e Ação: [Unidade Orçamentária], [Programa], [Ação]

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

O valor global do instrumento para o período pactuado será de R\$ XXX (xxxxxx xxxxx), e a movimentação realizada na(s) conta(s) bancária(s) aberta(s) para esse fim, na seguinte forma:

Banco, Agência, Conta (Fonte de Aplicação) / Origem dos Recursos / Valor R\$ XXXX

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR

Tem como gestor desta parceria o Sr(a). [NOME DO GESTOR], MATRICULA XXX.XXX

CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

A especificação das ações que compete à CONVENIENTE desenvolver, item por item, consta do Plano de

Trabalho, com a devida explicitação das metas, cadastrado no Sistema utilizado/disponibilizado pelo Município (Código/Nº Plano ____ e ____/____).

Subcláusula primeira. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho proposto pelo CONVENENTE e aceitos pelo MUNICÍPIO no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula segunda. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do MUNICÍPIO e que não haja alteração do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I – DO MUNICÍPIO:

- a) analisar as alterações propostas no plano de trabalho;
- b) realizar a análise técnica e jurídica necessária à celebração dos instrumentos relacionados a este instrumento;
- c) emitir os empenhos necessários à execução deste instrumento;
- d) celebrar, caso seja de interesse, eventuais termos aditivos;
- e) transferir os recursos financeiros para o CONVENENTE;
- f) avaliar e aferir o cumprimento do objeto pactuado;
- g) notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos quando da verificação da execução do objeto;
- h) adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento, em atenção ao disposto no Decreto Municipal nº. 7.055, de 28 de Março de 2023;
- i) analisar a prestação de contas parcial e final apresentada pelo CONVENENTE;
- j) instaurar a Tomada de Contas Especial - TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;
- k) divulgar ao CONVENENTE os atos normativos e orientações relativas aos instrumentos; e
- l) exigir que o CONVENENTE disponibilize, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

§ 1º Caberá a qualquer tempo, havendo indícios de irregularidades ou fraudes na execução do objeto, fundamentadamente, ao MUNICÍPIO, instaurar as medidas administrativas internas necessárias e/ou úteis para debelar a irregularidade ou fraude, inclusive, se for o caso, sustar pagamentos e representar aos órgãos de controle.

§ 2º É prerrogativa do MUNICÍPIO assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

II – DO CONVENENTE:

- a) registrar no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO suas propostas, planos de trabalho e pesquisas de preços, na forma e prazos estabelecidos pelo MUNICÍPIO;
- b) definir por metas e etapas, a forma de execução do objeto;
- c) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos neste instrumento, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;

- d) garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à execução do convênio e/ou a instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;
- e) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo MUNICÍPIO, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao MUNICÍPIO sempre que houver alterações;
- f) incluir, em seus orçamentos anuais, dotação orçamentária referente aos recursos relativos a este instrumento;
- g) proceder ao depósito da contrapartida, se pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- h) realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:
 - i) a correção dos procedimentos legais;
 - ii) a suficiência do termo de referência;
 - iii) a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, se for o caso.
- i) apresentar declaração expressa firmada por representante legal da entidade CONVENENTE, ou registro no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento de compras e contratações;
- j) registrar no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;
- k) prever, no procedimento de compras e contratações e no contrato administrativo de execução ou fornecimento, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;
- l) registrar no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO o procedimento de compras e contratações, os extratos, o preço estimado pelo CONVENENTE para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do contrato e seus respectivos aditivos;
- m) inserir cláusula no contrato destinado à execução do instrumento, para que a(s) empresa(s) contratada(s) permita o livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO e dos órgãos de controle interno e externo do Município, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;
- n) inserir cláusula nos contratos destinados à execução do instrumento, para que a(s) empresa(s) contratada(s) insira as informações e os documentos relativos à execução no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO;
- o) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do contrato;
- p) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos;
- q) utilizar o Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;
- r) exercer, na qualidade de contratante, a gestão e fiscalização do contrato;
- s) realizar visitas regulares nos empreendimentos, e registrar no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO as informações referentes às visitas realizadas;
- t) determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;
- u) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do instrumento, bem como na manutenção do patrimônio gerado por este investimento;

w) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste instrumento, se for o caso;

x) fornecer ao MUNICÍPIO, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

y) obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto dos instrumentos, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria;

z) indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

aa) submeter previamente ao MUNICÍPIO qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

bb) realizar no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca da Tomada de Contas Especial dos instrumentos, quando couber;

cc) prestar esclarecimentos sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO;

dd) aplicar os recursos recebidos por intermédio do Convênio exclusivamente para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho;

ee) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

ff) permitir ao MUNICÍPIO, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante ao MUNICÍPIO e respectivos órgãos de controle;

gg) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio;

hh) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou na gestão financeira do instrumento, comunicando tal fato ao MUNICÍPIO;

ii) incluir regularmente as informações e os documentos exigidos pelo Decreto Municipal nº. 7.055, de 28 de Março de 2023, e outros atos normativos expedidos pelo MUNICÍPIO, mantendo-o atualizado;

jj) permitir o livre acesso de servidores do MUNICÍPIO e dos órgãos de controle interno e externo da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

kk) prestar contas dos recursos transferidos, na frequência e prazos definidos;

ll) observar os prazos estipulados para devolução dos recursos; e

mm) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Convênio, os PARTÍCIPEs obrigam-se a cumprir e manter de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada PARTÍCIPE será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada

e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o PARTÍCIPE responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro PARTÍCIPE, apresentando, no mínimo, as seguintes informações:

- (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos;
- (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e
- (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso um dos PARTÍCIPEs seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o PARTÍCIPE notificado deverá, imediatamente, comunicar o outro PARTÍCIPE.

Subcláusula quarta. Os PARTÍCIPEs se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro PARTÍCIPE, contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do PARTÍCIPE, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENIENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, se caso definida, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENIENTE.

Subcláusula primeira. O aporte da contrapartida observará os percentuais e as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal vigente à época da celebração do instrumento.

Subcláusula segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula terceira. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento, por meio da previsão orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação de recursos financeiros deve obedecer ao disposto nos arts. 687 a 691 do Decreto Municipal nº 7.055, de 28 de março de 2023, e neste Convênio, devendo os recursos financeiros relativos ao repasse do MUNICÍPIO e à contrapartida do CONVENIENTE, se houver, serem depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENIENTE exclusivamente em instituição financeira oficial.

Subcláusula primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da entidade CONVENIENTE.

Subcláusula segunda. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Municipal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula terceira. Os recursos deste Convênio deverão ser automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula quarta. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO e ao CONVENIENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, salvo exceções devidamente justificadas pelo CONVENIENTE e autorizadas previamente pelo MUNICÍPIO.

Subcláusula quinta. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula sexta. O CONVENIENTE autoriza desde já o MUNICÍPIO para que, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto, solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica do convênio o resgate dos saldos remanescentes, inclusive os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, observadas a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, e providencie a devolução para a conta do MUNICÍPIO.

Subcláusula sétima. A liberação de recursos referente ao presente Convênio observará as limitações previstas na legislação eleitoral, se aplicável.

Subcláusula oitava. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao MUNICÍPIO e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula nona. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação financeira, nas hipóteses previstas em lei, no Decreto Municipal nº. 7.055, de 28 de Março de 2023, ou neste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula primeira. É vedado ao CONVENIENTE, sem prejuízo do disposto no art. 685 do Decreto Municipal nº 7.055, de 28 de março de 2023, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - realizar procedimentos de compras e/ou contratações em desacordo com o estabelecido no termo de referência;

IV - alterar o objeto do convênio, exceto para:

a) ampliação do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta ou etapa, desde que não desconfigure a natureza do objeto e não haja prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto; e

b) alteração do local de execução do objeto.

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

VI - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo MUNICÍPIO e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VIII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

IX - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

X - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres;

XI - transferir recursos liberados pelo MUNICÍPIO, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

XII - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos

municipais;

XIII - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do MUNICÍPIO, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XIV - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo quando houver previsão expressa no plano de trabalho aprovado e não configurar descentralização total da execução; e

XV - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, sem justificativa do CONVENENTE e autorização do MUNICÍPIO.

Subcláusula segunda. Os pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço.

Subcláusula terceira. O CONVENENTE incluirá no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, no momento oportuno, as notas fiscais, comprovantes de pagamentos e demais documentos contábeis exigidos pela legislação vigente e normativos expedidos pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros com recursos do MUNICÍPIO vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas nas normas aplicáveis à espécie.

Subcláusula primeira. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos municipais transferidos mediante o presente Convênio, a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF do Governo Federal como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula segunda. O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta de qualquer dos PARTÍCIPES.

Subcláusula primeira. A proposta, devidamente formalizada e justificada, deve ser apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Subcláusula segunda. Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

Subcláusula terceira. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo MUNICÍPIO, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

Subcláusula quarta. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do MUNICÍPIO, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula quinta. No caso de ampliação de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

Subcláusula sexta. O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pelo MUNICÍPIO de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO

O MUNICÍPIO levará em consideração, no acompanhamento e na verificação do cumprimento do objeto pactuado, diante do marco de execução de 100% (cem por cento) do cronograma físico, a avaliação das informações e documentos inseridos no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO.

Subcláusula primeira. É prerrogativa do MUNICÍPIO assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula segunda. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do MUNICÍPIO e dos órgãos de controle interno e externo.

Subcláusula terceira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do MUNICÍPIO e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Municipal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos municipais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula quarta. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los ao MUNICÍPIO, corrigidos monetariamente pelo índice da Caderneta de Poupança (Calculadora do Cidadão), no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula quinta. Nos casos de identificação de irregularidade no procedimento de compras e contratações ou na execução contratual, MUNICÍPIO e CONVENENTE observarão o disposto no Decreto Municipal nº. 7.055, de 28 de março de 2023, no que couber.

Subcláusula sexta. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do MUNICÍPIO por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, sendo que este, responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula sétima. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o CONVENENTE dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público Estadual, bem como a Procuradoria do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização do Convênio, por parte do MUNICÍPIO, será realizada por um gestor de convênio e por um fiscal, devendo ser observado o disposto nos arts. 697 a 705 do Decreto Municipal nº 7.055, de 28 de março de 2023.

Subcláusula primeira. O gestor do convênio será o titular da Secretaria Municipal responsável pela política pública.

Subcláusula segunda. O fiscal será designado por portaria do titular da Secretaria Municipal responsável pela política pública.

Subcláusula terceira. Ao CONVENENTE cabe indicar um representante para exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas sobre procedimentos de compras e contratações, que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONVENENTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Convênio, observadas as normas e instruções técnicas expedidas e os formulários padronizados pelos órgãos municipais competentes e pelo Tribunal de Contas do Estado.

Subcláusula primeira. Compete ao representante legal do CONVENENTE prestar contas dos recursos provenientes deste Convênio celebrado por seus antecessores.

Subcláusula segunda. Na impossibilidade de atender ao disposto na Subcláusula primeira, deverá ser apresentada, ao MUNICÍPIO, justificativa que demonstre o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

Subcláusula terceira. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo representante legal comunicará o MUNICÍPIO e solicitará instauração de Tomadas de Conta Especial, prestando todas as informações e documentos necessários.

Subcláusula quarta. Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO.

Subcláusula quinta. Nos casos de que tratam as Subcláusulas segunda, terceira e quarta, o MUNICÍPIO, ao ser comunicado das medidas adotadas e após avaliação, suspenderá de imediato o registro da inadimplência efetuado em decorrência da omissão de prestar contas.

Subcláusula sexta. A prestação de contas deverá ser registrada pelo MUNICÍPIO no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, iniciando-se concomitantemente com a liberação dos recursos financeiros do Convênio.

Subcláusula sétima. A prestação de contas dos recursos repassados ao CONVENENTE será efetuada por meio da apresentação de prestações de contas parciais e final, da seguinte forma:

I - as prestações de contas parciais, cuja aprovação constituirá requisito necessário para a transferência das parcelas financeiras subsequentes, deverão ser apresentadas mensalmente ao MUNICÍPIO, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, acompanhadas de:

- a) Relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com a execução do objeto;
- b) Relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pelo MUNICÍPIO, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas.

II - a prestação de contas final deverá ser apresentada pelo CONVENENTE no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro; da denúncia ou da rescisão; instruída com os seguintes instrumentos:

- a) Quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;
- b) Relação dos pagamentos efetuados;
- c) Relação de bens adquiridos;
- d) Conciliação de saldo bancário;
- e) Cópia do extrato bancário da conta específica;
- f) Relatório de atendimento contendo o comparativo entre as metas pactuadas e as metas realizadas, os quais serão auditadas pelo Controle Interno da Prefeitura.

Subcláusula oitava. Quando o CONVENENTE não enviar a prestação de contas nos prazos de que trata a Subcláusula sétima, o MUNICÍPIO o notificará, estabelecendo prazo máximo de 15 (quinze) dias para sua apresentação.

Subcláusula nona. Nos casos de descumprimento dos prazos de que trata a Subcláusula oitava, o MUNICÍPIO deverá:

I - registrar a inadimplência do CONVENENTE no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, por omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos; e

II - comunicar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda a devolução dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO, incluídos os provenientes de aplicações financeiras, corrigidos na forma prevista neste Convênio.

Subcláusula décima. Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata o inciso II da Subcláusula nona, o MUNICÍPIO adotará as providências para resgate dos saldos remanescentes, observado o disposto neste Convênio e no Decreto Municipal nº. 7.055, de 28 de março de 2023, e para a imediata instauração da Tomada de Contas Especial.

Subcláusula décima primeira. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados.

Subcláusula décima segunda. O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do MUNICÍPIO quanto à execução do objeto pactuado.

Subcláusula décima terceira. Em até 15 (quinze) dias, contados do envio da prestação de contas pelo CONVENENTE, o MUNICÍPIO deverá registrar o recebimento da prestação de contas no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, para fins de sensibilização nas contas contábeis do instrumento.

Subcláusula décima quarta. O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pelo MUNICÍPIO será de:

I - 60 (sessenta) dias, nos casos de procedimento informatizado, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado; ou

II - 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de análise convencional, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado.

Subcláusula décima quinta. A contagem do prazo de que trata o inciso I da Subcláusula décima quarta terá início a partir da data de informação da prestação de contas do instrumento no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO.

Subcláusula décima sexta. A contagem do prazo de que trata o inciso II da Subcláusula décima quarta dar-se-á a partir do envio da prestação de contas no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, e será suspensa quando houver a solicitação de complementação, sendo retomada quando do envio dos documentos ou informações complementares.

Subcláusula décima sétima. Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, o MUNICÍPIO estabelecerá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para que o CONVENENTE saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

Subcláusula décima oitava. O MUNICÍPIO notificará o CONVENENTE caso as impropriedades ou indícios de irregularidade não sejam sanadas ou não sejam aceitas as justificativas apresentadas.

Subcláusula décima nona. A notificação prévia, prevista na Subcláusula décima oitava, será realizada por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia à respectiva Secretaria Municipal de Administração e Finanças, devendo ser incluída no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO.

Subcláusula vigésima. Findo o prazo de que trata a Subcláusula décima quarta, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a prestação de contas pelo MUNICÍPIO poderá resultar no registro de restrição contábil do CONVENENTE referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula vigésima primeira. O registro da inadimplência no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula vigésima segunda. Caberá ao MUNICÍPIO notificar os titulares do INTEVENIENTE e da UNIDADE EXECUTORA de todas as decisões proferidas no contexto da análise e do julgamento da prestação de contas, facultando sua manifestação na mesma forma e condições concedidas ao CONVENENTE.

Subcláusula vigésima terceira. A análise da prestação de contas final poderá ser realizada por:

I - procedimento informatizado; ou

II - análise convencional, realizada de forma detalhada, sem a utilização do procedimento informatizado.

Subcláusula vigésima quarta. A análise convencional da prestação de contas final dar-se-á por meio da avaliação:

I - das informações e documentos de que trata a Subcláusula décima primeira; e

II - quando houver, de relatórios, trilhas de auditorias, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo MUNICÍPIO, Ministério Público ou pelos órgãos de controle interno e externo, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula vigésima quinta. O resultado da análise convencional da prestação de contas final será consubstanciado em parecer técnico conclusivo.

Subcláusula vigésima sexta. O parecer técnico conclusivo deverá sugerir a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas e embasará a decisão da autoridade competente.

Subcláusula vigésima sétima. A análise convencional da prestação de contas final pelo MUNICÍPIO poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição.

Subcláusula vigésima oitava. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas final compete:

I - ao MUNICÍPIO; e

II - à autoridade competente para assinatura do instrumento, permitida delegação nos termos da legislação vigente.

Subcláusula vigésima nona. Nos casos de extinção do órgão do MUNICÍPIO, responsável pela análise da prestação de contas, o órgão ou entidade sucessor será o responsável pela decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

Subcláusula trigésima. A rejeição da prestação de contas final dar-se-á em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO, especialmente nos casos de:

- a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições constantes deste Convênio;
- d) ausência de depósito da contrapartida, se prevista;
- e) não utilização, total ou parcial, da contrapartida se pactuada, na hipótese de não haver recolhimento proporcional aos aportes realizados;
- f) movimentação e gestão dos recursos em desacordo com o disposto no Decreto Municipal nº. 7.055, de 28 de março de 2023;
- g) não devolução de eventuais saldos remanescentes, observada a proporcionalidade; e
- h) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos.

Subcláusula trigésima primeira. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas do instrumento deverá ser registrada no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, cabendo ao MUNICÍPIO prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos ao MUNICÍPIO e ao CONVENIENTE, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, independentemente da época em que foram depositados.

Subcláusula primeira. Caberá ao CONVENIENTE, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da denúncia, da rescisão, da conclusão da execução do objeto ou do término da vigência, o que ocorrer primeiro:

I - devolver os saldos remanescentes proporcionais aos repasses do MUNICÍPIO, corrigidos monetariamente pelo índice da Caderneta de Poupança (Calculadora do Cidadão), sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, na instituição financeira oficial e por meio de Guia

de Recolhimento, informada e disponibilizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças; e

II - transferir os saldos remanescentes proporcionais à contrapartida aportada, para uma conta de livre movimentação de sua titularidade.

Subcláusula segunda. Nos casos de descumprimento do disposto na Subcláusula primeira, o MUNICÍPIO solicitará, à instituição financeira albergante da conta específica do instrumento, a imediata devolução dos saldos para a Conta Única do Tesouro Municipal, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira.

Subcláusula terceira. Caso não tenha havido qualquer execução física ou financeira, deverão ser recolhidos à Conta Única do Tesouro Municipal, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira, os recursos recebidos e os respectivos rendimentos de aplicação financeira, sem a incidência de atualização e juros de mora.

Subcláusula quarta. Quando houver a rejeição total ou parcial da prestação de contas final pelos motivos relacionados na Subcláusula trigésima da Cláusula Décima Quinta, o MUNICÍPIO deverá notificar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda à devolução dos recursos correspondentes ao valor rejeitado, devidamente corrigidos.

Subcláusula quinta. A não devolução dos recursos de que trata a Subcláusula quarta ensejará o registro de impugnação das contas do Convênio no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO e instauração da Tomada de Contas Especial.

Subcláusula sexta. O MUNICÍPIO efetuará o registro do CONVENENTE, em cadastros de inadimplência, nas seguintes hipóteses:

I - após o julgamento da tomada de contas especial ou de procedimento análogo pelo Tribunal de Contas da União, nas hipóteses de rejeição total ou parcial da prestação de contas; ou

II - após a notificação do CONVENENTE e o decurso do prazo previsto na Subcláusula oitava da Cláusula Décima Quinta, nas hipóteses de omissão na apresentação da prestação de contas, independentemente de instauração ou de julgamento da tomada de contas especial.

Subcláusula sétima. Após a rejeição total ou parcial das contas, o saldo referente à rejeição constará como impugnado e o CONVENENTE será cadastrado como inadimplente somente após o julgamento de que trata o inciso I da Subcláusula sexta.

Subcláusula oitava. Na hipótese de aplicação de ato normativo do Tribunal de Contas do Estado que autoriza a dispensa da Tomada de Contas Especial, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance, como o registro da inadimplência do CONVENENTE no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO e a inclusão nos cadastros de inadimplência, sem prejuízo de requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE.

Subcláusula primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao MUNICÍPIO com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo estarem claras as regras e diretrizes de utilização desses bens.

Subcláusula terceira. Os bens patrimoniais deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor este Convênio, sendo que, na hipótese de extinção do CONVENENTE durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida ao MUNICÍPIO.

Subcláusula quarta. O desvio de utilização do bem móvel ou imóvel pelo CONVENENTE, se for o caso, importará na transmissão ou retorno do bem para o domínio do concedente, ou indenização do valor global

aplicado, nos termos do art. 665 do Decreto Municipal nº. 7.055, de 28 de março de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, vedada qualquer cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, desde que infrutíferas as medidas administrativas internas e observado o disposto na Subcláusula quarta;

III - extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

Subcláusula primeira. O MUNICÍPIO registrará no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO e publicará no Diário Oficial do Município a denúncia, rescisão ou extinção.

Subcláusula segunda. Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONVENENTE deverá:

I - devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e

II - apresentar a prestação de contas final em até 30 (trinta) dias.

Subcláusula terceira. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do registro da denúncia ou rescisão do instrumento no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, o MUNICÍPIO providenciará o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

Subcláusula quarta. A rescisão decorrente do cometimento de fato que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, prevista no caput desta Cláusula, inciso II, alínea “c”, deverá ocorrer depois da adoção das medidas administrativas internas para elidir o dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos consubstanciados no Decreto Municipal nº. 7.055, de 28 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pelo MUNICÍPIO no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico oficial do MUNICÍPIO aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula segunda. O CONVENENTE obriga-se a:

I - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos; e

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO.

Subcláusula terceira. É obrigatório, ao MUNICÍPIO e ao CONVENENTE, divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO deverão ser supridas através da regular instrução processual via SEI, sem prejuízo do posterior registro do ato no mesmo sistema Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

Os partícipes obrigam-se a observar plenamente todas as leis anticorrupção aplicáveis, incluindo aquelas das jurisdições em que são registradas e da jurisdição em que o presente instrumento será cumprido, em especial a Lei Federal nº. 12.846/2013, Lei Brasileira Anticorrupção, e a Lei Federal nº. 9.613/1998, Lei de Lavagem de Dinheiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

Os partícipes reconhecem que as assinaturas eletrônicas, com ou sem a utilização de certificado digital emitido no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, mas desde que garantidas por sistema de criptografia, reputam-se válidas e têm os mesmos efeitos legais de assinaturas manuais, sendo consideradas como assinaturas originais para os fins deste Instrumento, de acordo com o art. 10, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e na Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Nos termos dos arts. 716 a 727 do Decreto Municipal nº 7.055, de 28 de março de 2023, os partícipes se comprometem a adotar meios alternativos para a prevenção e resolução de controvérsias administrativas relacionadas a este instrumento.

Subcláusula única. Não sendo possível a solução administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Paraguaçu Paulista - SP para dirimir as controvérsias oriundas deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Instrumento, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

Subcláusula única. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX

Prefeito

XXXXXXXX XXXXXXXXXXXX

Representante Legal da Entidade

XXXXXXXX XXXXXXXXXXXX

Gestor da Parceria

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunha 1

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunha 2

ANEXO RP-11 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CONVÊNIO)

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: _____
 ENTIDADE CONVENIADA: _____
 TERMO DE CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM): _____ / _____
 OBJETO: _____
 VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ _____
 EXERCÍCIO (1): _____
 ADVOGADO(S)/Nº OAB/ E-MAIL: (2) (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão público conveniente e entidade conveniada, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme § 1º do artigo 30 da citada Lei.

LOCAL e DATA: Paraguaçu Paulista-SP, na data da assinatura digital.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: _____
 Cargo: _____
 CPF: _____ -

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: _____
 Cargo: _____
 CPF: _____ -

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: _____
 Cargo: _____
 CPF: _____ -

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ -

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ -

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Prestação de Contas

Nome: _____

Cargo: _____

CRC: _____

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído.

Observação: Anexar ao Termo de Ciência e de Notificação a(s) Declaração(ões) de Atualização Cadastral dos ordenadores de despesas, administradores, gestores e demais responsáveis por bens e valores públicos, que assinam este Convênio, emitidas a partir do sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 16/10/2025, às 08:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0110579** e o código CRC **F4283FA5**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00000813/2025-81

SEI nº 0110579



SANTA CASA DE PARAGUAÇU PAULISTA
C.N.P.J. 53.638.649/0001-07
Rua Caramuru, 568 - fone: 18-3247 1133 - CEP 19700-023 - Paraguaçu Paulista – SP
E-mail Institucional: santacasaparuacu@santacasaparuacupaulista.com.br
home page: www.hospitalparaguacu.com.br

PLANO DE TRABALHO

Proposta: Nº 30/2025

DADOS CADASTRAIS

1

1.1 Identificação do Proponente

Razão Social	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA
CNPJ	53.638.649/0001-07
Data de Abertura (CNPJ)	14/06/2003
Código da Atividade Principal (CNPJ)	86.10-1-01
Descrição da Atividade Principal (CNPJ)	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
DDD	18
Telefone	32471133
E-mail Institucional	santacasaparuacu@santacasaparuacupaulista.com.br
Site Institucional	www.hospitalparaguacu.com.br
Redes Sociais	Facebook
Endereço	Rua Caramuru, nº. 568
Bairro	Centro
Município	Paraguaçu Paulista
Estado	SP
CEP	19700-023
Banco (nome)	Banco do Brasil - 001
Nº Agência (com dígito)	7652-X
Nº da Conta-corrente (com dígito)	1630-6
Período Mandato Atual Diretoria	19/04/2024 à 19/04/2026
Conselho Municipal vinculado	S/N
Nº Registro no Conselho Municipal	S/R
Data de Validade do Registro	31/12/2026
Informações Complementares	Participação e representação no Conselho Municipal de Saúde

1.2

Identificação do Responsável Legal

Nome	RICARDO PRADO DE OLIVEIRA
Cargo	Provedor
CPF	087.522.518-70
RG	17.652.007
Órgão Expedidor	SSP/SP
E-mail	supritec@supritecinfo.com.br
Celular	18 99723 66-86
Endereço	Rua: 07 de Setembro Nº 630
Município	Paraguaçu Paulista
Estado	SP
CEP	19700-027

1.3

Identificação do Responsável Técnico

Nome	LUCIA SATIKO ODA
Cargo	Diretora Técnica
CPF	248.906.318-95
RG	22.725.311-5
Órgão Expedidor	SSP/SP
E-mail	oda.lucia@hotmail.com
Celular	18 98128-0275
Endereço	Rua Marcelo Adriano Varrone Nº80
Município	Paraguaçu Paulista
Estado	SP
CEP	19700-346

2 DADOS DO SERVIÇO

2.1 Dados Gerais

Tipo	Serviço Hospitalar
Modalidade	Média Complexidade
Programa	Assistência à Saúde
Início da Atividade	18/05/1947
Público-alvo	população aproximada de 50 mil habitantes
Capacidade Atendimento / Mês	Aproximadamente: Pronto Atendimento (6.672 Atendimentos e Consultas); Ambulatorial (62.723 Procedimentos)
Local de Execução	Santa Casa de Paraguaçu Paulista
Área de Abrangência	É um hospital privado filantrópico cadastrado sob CNES sob o nº. 2082519 junto ao Ministério da Saúde e é referência aos municípios de Lutécia, Cruzália, Maracá e Borá e, pertence a DRS IX Marília -
Funcionamento: Dias da Semana	Segunda a Domingo
- Horários	24 horas
Avaliação pelo Usuário (Sim / Não)	SIM
- Forma	Pesquisa de Satisfação - diária
- Periodicidade	Apresentação de Relatório Mensal



SANTA CASA DE PARAGUAÇU PAULISTA
 C.N.P.J. 53.638.649/0001-07
 Rua Caramuru, 568 - fone: 18-3247 1133 - CEP 19700-023 - Paraguaçu Paulista – SP
 E-mail Institucional: santacasaparuacu@santacasaparuacupaulista.com.br
 home page: www.hospitalparaguacu.com.br

2.2

Estrutura Administrativa e Operacional

Recursos Administrativos (Gestão e Fiscal)

Recursos Físicos (Instalações)

Recursos Materiais (Equipamentos)

Gestão - cargo/função	Fiscal - cargo/função	Tipo	Quantidade	Tipo	Quantidade
<i>Provedor</i>	<i>Gestão</i>	<i>quarto Ala 100 Clínica Cirúrgica</i>	15	<i>MESA OPERADORA DE PABX C/ 64 RAMAIS</i>	1
<i>Vice-Provedor</i>	<i>Gestão</i>	<i>Banheiro quarto Ala 100 Clínica Cirúrgica</i>	15	<i>ARMARIO DE MADEIRA C/2 PORTAS DE</i>	1
<i>Procurador Jurídico</i>	<i>Gestão</i>	<i>Banheiros social Ala 100 Clínica Cirúrgica</i>	2	<i>CORRER DE V</i>	1
<i>Presidente</i>	<i>Gestão</i>	<i>Banheiros social Ala 100 Clínica Cirúrgica</i>	2	<i>ARQUIVO DE ACO C/ 4 GAVETAS</i>	1
<i>Vice - Presidente</i>	<i>Gestão</i>	<i>Consultorio médico Ala 100 Clínica Cirúrgica</i>	1	<i>ARQUIVO DE ACO C/ 4 GAVETAS</i>	1
<i>Secretário</i>	<i>Gestão</i>	<i>Banheiro consultório Ala 100 Clínica Cirúrgica</i>	1	<i>ARQUIVO DE ACO C/ 4 GAVETAS</i>	1
<i>2º Secretário</i>	<i>Gestão</i>	<i>Posto Médico/Enfermagem Ala 100 Clínica Cirúrgica</i>	1	<i>MAQUINA DE ESCREVER MANUAL</i>	1
<i>1º Tesoureiro</i>	<i>Gestão</i>	<i>Copa Ala 100 Clínica Cirúrgica</i>	1	<i>CADEIRA FIXA EM CORVIM PRETO</i>	1
<i>2º Tesoureiro</i>	<i>Gestão</i>	<i>Expurgo Ala 100 Clínica Cirúrgica</i>	1	<i>CADEIRA FIXA C/ BRACO MARROM</i>	1
<i>Conselho Fiscal</i>	<i>Fiscal</i>	<i>Rouparia Ala 100 Clínica Cirúrgica</i>	1	<i>MESA REVESTIDA DE FORMICA</i>	1
<i>Contador Externo</i>	<i>Fiscal</i>	<i>DML - Depósito de Material Limpeza Ala 100 Clínica Cirúrgica</i>	1	<i>C/ESTRUTURA DE FER</i>	1
		<i>Recepção Ala 100 Ala 100 Clínica Cirúrgica</i>	1	<i>MONITOR COLORIDO 17</i>	1
		<i>Lanchonete Ala 100</i>	1	<i>MONITOR LCD 17</i>	1
		<i>Corredor Ala 100</i>	1	<i>MICROCOMPUTADOR CELERON, 512GB</i>	1
		<i>quarto Ala 200 Maternidade</i>	9	<i>RAM, HD 80GB,</i>	1
		<i>Banheiro quarto Ala 200 Maternidade</i>	9	<i>CALCULADORA DE MESA</i>	1
		<i>Banheiro colaboradores Ala 200 Maternidade</i>	1	<i>RELOGIO DE PONTO DIGITAL</i>	1
		<i>Vestiário colaboradores Ala 200 Maternidade</i>	1	<i>CADEIRA GIRATORIA REVESTIDA EM</i>	1
		<i>Sala de exame Ala 200 Maternidade</i>	1	<i>CORVIM VERDE</i>	1
		<i>Banheiro sala de exame Ala 200 Maternidade</i>	1	<i>IMPRESSORA</i>	1
		<i>Posto de Enfermagem Ala 200 Maternidade</i>	1	<i>CENTRAL DE PABX C/ 64 RAMAIS E 8</i>	1
		<i>Copa Ala 200 Maternidade</i>	1	<i>LINHAS INTE</i>	1
		<i>Expurgo Ala 200 Maternidade</i>	1	<i>MESA AUXILIAR DE MADEIRA C/ 1 GAVETA</i>	1
		<i>Rouparia Ala 200 Maternidade</i>	1	<i>LONGARINA DE PLASTICO C/3 LUGARES</i>	1
		<i>Corredor Ala 200 Maternidade</i>	1	<i>LONGARINA DE PLASTICO C/2 LUGARES</i>	1
		<i>Berçário/ UTI nova Ala 200 Maternidade</i>	1	<i>LONGARINA DE PLASTICO C/2 LUGARES</i>	1
		<i>Posto Médico/Enfermagem Ala 200 Maternidade</i>	1	<i>MESA AUXILIAR DE MADEIRA C/</i>	1
		<i>Sala de Isolamento Ala 200 Maternidade</i>	1	<i>ESTRUTURA DE FER</i>	1
		<i>Sala dos Médicos Corredor</i>	1	<i>MESA DE CABECEIRA FECHADA EM MDF</i>	1
			1	<i>C/ 1 PORTA</i>	1
			1	<i>MESA DE MADEIRA C/ 4 GAVETAS</i>	1
			1	<i>BIOMBO TRIPLIO</i>	1
			1	<i>APARELHO DE ULTRA SONOGRAFIA</i>	1
			1	<i>SUPORTE PARA SORO</i>	1
			1	<i>LONGARINA C/4 LUGARES AZUL</i>	1

Esta lista não está completa! o restante dos itens estarão em anexo ao plano!

Projeto de Lei 68/2025 Protocolo 42193 Envio em 16/10/2025 08:48:33
 Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
 Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sap.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sap/public/materiallegislativa/2025/24117/24117_original.pdf



SANTA CASA DE PARAGUAÇU PAULISTA

C.N.P.J. 53.638.649/0001-07

Rua Caramuru, 568 - fone: 18-3247 1133 - CEP 19700-023 - Paraguaçu Paulista – SP

E-mail Institucional: santacasaparuacu@santacasaparuacupaulista.com.br

home page: www.hospitalparaguacu.com.br

2.3 Recursos Humanos

Relação Funcionários:

Função/Cargo	Remuneração R\$	Carga Horária/Semana	Dia de Trabalho	Horários de Trabalho
TECNICO EM RADIOLOGIA	R\$ 0,00	24h Semanais	SEG a DOM	23:45 as 06:00
Recepcionista	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
TÉCNICO DE GESSO	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Faxineiro	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
AUXILIAR DE LAVANDERIA	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Enfermeiro	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Recepcionista	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Recepcionista	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Farmaceutico	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
Enfermeiro	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
TECNICO EM RADIOLOGIA	R\$ 0,00	24h Semanais	SEG a DOM	17:45 as 00:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Copeiro de hospital	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Faxineiro	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
Enfermeiro	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
Enfermeiro	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Nutricionista	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
GERENTE SETOR FINANCEIRO	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
Copeiro de hospital	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Recepcionista	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
Ajudante de Cozinha	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Copeiro de hospital	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Recepcionista	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Recepcionista	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
AUXILIAR DE LAVANDERIA	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Enfermeiro	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Recepcionista	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Enfermeiro	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00



SANTA CASA DE PARAGUAÇU PAULISTA

C.N.P.J. 53.638.649/0001-07

Rua Caramuru, 568 - fone: 18-3247 1133 - CEP 19700-023 - Paraguaçu Paulista – SP

E-mail Institucional: santacasaparuacu@santacasaparuacupaulista.com.br

home page: www.hospitalparaguacu.com.br

Enfermeiro	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Enfermeiro	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Enfermeiro	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
TECNICO EM RADIOLOGIA	R\$ 0,00	24h Semanais	SEG a DOM	11:45 as 18:00
Ajudante de Cozinha	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Enfermeiro	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
Faxineiro	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Enfermeiro	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Recepcionista	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
CHEFE DEPTO FATURAMENTO	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Enfermeiro	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Ajudante de Cozinha	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Enfermeiro	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
AUXILIAR DE LAVANDERIA	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Farmaceutico	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Copeiro de hospital	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
ATENDENTE DE FARMÁCIA	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Faxineiro	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
Enfermeiro	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Enfermeiro	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
Auxiliar de manutenção	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
Enfermeiro	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
TECNICO EM RADIOLOGIA	R\$ 0,00	24h Semanais	SEG a DOM	11:45 as 18:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
Enfermeiro	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
Enfermeiro	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
Enfermeiro	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00


SANTA CASA DE PARAGUAÇU PAULISTA

C.N.P.J. 53.638.649/0001-07

Rua Caramuru, 568 - fone: 18-3247 1133 - CEP 19700-023 - Paraguaçu Paulista – SP

 E-mail Institucional: santacasaparuacu@santacasaparuacupaulista.com.br

 home page: www.hospitalparaguacu.com.br

Faxineiro	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Copeiro de hospital	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Enfermeiro	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
PSICOLOGO	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a SAB	07:00 as 16:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Faxineiro	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
TECNICO EM RADIOLOGIA	R\$ 0,00	24h Semanais	SEG a DOM	05:45 as 12:00
Recepcionista	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Recepcionista	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Recepcionista	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
TÉCNICO DE GESSO	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Enfermeiro	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
AUXILIAR DE LAVANDERIA	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Recepcionista	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Farmaceutico	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Farmaceutico	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
Enfermeiro	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Enfermeiro	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Enfermeiro	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
TECNICO EM RADIOLOGIA	R\$ 0,00	24h Semanais	SEG a DOM	23:45 as 06:00
Auxiliar de manutenção	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
Administrador	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
TECNICO EM RADIOLOGIA	R\$ 0,00	24h Semanais	SEG a DOM	11:45 as 18:00
Porteiro	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
Enfermeiro	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Recepcionista	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Auxiliar de faturamento	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
Ajudante de Cozinha	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00


SANTA CASA DE PARAGUAÇU PAULISTA

C.N.P.J. 53.638.649/0001-07

Rua Caramuru, 568 - fone: 18-3247 1133 - CEP 19700-023 - Paraguaçu Paulista – SP

 E-mail Institucional: santacasaparuacu@santacasaparuacupaulista.com.br

 home page: www.hospitalparaguacu.com.br

RECURSOS HUMANOS	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
Recepcionista	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Faxineiro	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
TÉCNICO DE GESSO	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Ajudante de Cozinha	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Copeiro de hospital	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
Enfermeiro	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Recepcionista	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Faxineiro	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
Enc. Serv. Hotelaria	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
Recepcionista	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
AUXILIAR DE LAVANDERIA	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 0,00	16h Semanais	TER a SEX	13:00 as 17:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
Assistente social	R\$ 0,00	30h Semanais	SEG a SEX	08:00 AS 16:00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Enfermeiro	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Enfermeiro	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Faxineiro	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Faxineiro	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Porteiro	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
TECNICO EM RADIOLOGIA	R\$ 0,00	24h Semanais	SEG a DOM	05:45 as 12:00
FISIOTERAPEUTA	R\$ 0,00	30h Semanais	SEG a DOM	07:00 AS 12:15
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
Enfermeiro	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
AUXILIAR DE LAVANDERIA	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Recepcionista	R\$ 0,00	30h Semanais	SEG a DOM	07:00 as 13:15


SANTA CASA DE PARAGUAÇU PAULISTA

C.N.P.J. 53.638.649/0001-07

Rua Caramuru, 568 - fone: 18-3247 1133 - CEP 19700-023 - Paraguaçu Paulista – SP

E-mail Institucional: santacasaparuacu@santacasaparuacupaulista.com.brhome page: www.hospitalparaguacu.com.br

TECNICO EM RADIOLOGIA	R\$ 0,00	24h Semanais	SEG a DOM	17:45 as 00:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Recepcionista	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
Ajudante de Cozinha	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Recepcionista	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Recepcionista	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Ajudante de Cozinha	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
SERV.CONTAS A PAGAR	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
Enfermeiro	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
ATENDENTE DE FARMÁCIA	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Assistente social	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Enfermeiro	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
AUXILIAR DE LAVANDERIA	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Enfermeiro	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Enfermeiro	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Ajudante de Cozinha	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Recepcionista	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
Auxiliar de manutenção	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
Recepcionista	R\$ 0,00	30h Semanais	SEG a DOM	13:15 as 19:30
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Porteiro	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00



SANTA CASA DE PARAGUAÇU PAULISTA

C.N.P.J. 53.638.649/0001-07

Rua Caramuru, 568 - fone: 18-3247 1133 - CEP 19700-023 - Paraguaçu Paulista – SP

E-mail Institucional: santacasaparuacu@santacasaparuacupaulista.com.br

home page: www.hospitalparaguaçu.com.br

1 X ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 2.835,28	30	SEGUNDA À SEXTA	12:00 ÀS 18:00
1 X COORDENADORA	R\$ 2.835,28	40	SEGUNDA À SEXTA	08:00 ÀS 18:00
1 X MOTORISTA	R\$ 2.121,50	40	SEGUNDA À SEXTA	08:00 ÀS 18:00
2 X MONITORES	R\$ 1.768,20	36/48 INTERCALADOS	SEGUNDA À DOMINGO	06:00 ÀS 18:00
2 X MONITORES	R\$ 1.768,20	36/48 INTERCALADOS	SEGUNDA À DOMINGO	18:00 ÀS 06:00
2 X MONITORES	R\$ 1.768,20	40	SEGUNDA À SEXTA	08:00 ÀS 18:00



SANTA CASA DE PARAGUAÇU PAULISTA

C.N.P.J. 53.638.649/0001-07

Rua Caramuru, 568 - fone: 18-3247 1133 - CEP 19700-023 - Paraguaçu Paulista – SP

E-mail Institucional: santacasaparuacu@santacasaparuacupaulista.com.br

home page: www.hospitalparaguacu.com.br

3 PROJETO OU ATIVIDADE

3.1 Identificação

Título	Locação da máquina de diálise e máquina de osmose portátil - EME Municipal nº 012/2024 Fabio Santos
Período de Execução (Meses)	12 meses
Objeto	Custeio da locação da Máquina de Hemodiálise e osmose reversa, análise da água, manutenção da máquina e insumos como materiais hospitalares e medicamentos utilizados para a realização dos procedimentos os pacientes internados na UTI Adulto tipo II da Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, que necessitam de suporte de Dialise.
Público-alvo	Usuários SUS
Local de Execução	Rua Caramuru, 568, Centro, CEP 19700-023 - Paraguaçu Paulista-SP (Sede da Entidade)

3.2 Descrição da Realidade Objeto da Parceria

A Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista é uma associação civil, sem fins lucrativos e com objetivos filantrópicos, com sede e foro no Município de Paraguaçu Paulista. Tem por objetivo prestar assistência hospitalar, com a atendimento médico-hospitalar, ambulatorial, de diagnóstico e social a qualquer pessoa, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo ou religião, obedecendo aos limites estabelecidos pela legislação e regulamentos federais, estaduais e municipais.

A pedra fundamental da construção do Hospital foi lançada em 10 de maio de 1936. Finalmente em 18 de maio de 1947, após uma incansável e desgastante batalha de arrecadação a meta foi alcançada e inaugurado o Hospital de Paraguaçu Paulista.

A Missão institucional é "Prestar assistência hospitalar de média complexidade, ambulatorial e emergencial com qualidade e responsabilidade social", sob a Visão de "Ser referência na região pela excelência do atendimento no cumprimento de sua missão", e sustentada por Valores como "Honrar a Deus, Respeito, Aprendizado Organizacional e Competência".

A direção administrativa e fiscal do Hospital é de responsabilidade de uma Mesa Administrativa, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Seu Corpo Clínico é formado por profissionais de diversas especialidades.

A Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista dispõe do serviço ambulatorial, urgência e emergência 24 horas com retaguarda médica à distância das especialidades: pediatria e neonatologia, ginecologia e obstetria, cirurgia geral, clínica médica, trauma-ortopedia, anestesiologia, cardiologia, diagnóstico em radiologia (raios-x e ultrassonografia) e tomografia, laboratório e, dispensação de medicamentos e laboratório 24 horas. Dispõe do serviço de internação hospitalar de média complexidade para atender as especialidades acima citadas, bem como tratamentos prolongados, oftalmologia, urologia, infectologia, fisioterapia, psicologia, nutrição e cirurgia através de videolaparoscopia, endoscopia digestiva alta, cistoscopia, eletrocardiograma, holter, ecodopler, exame ergométrico, retossigmoidoscopia, colonoscopia, tococardiografia, esterilidade masculina e feminina, otorrinolaringologia, proctologia, gastroenterologia e serviço social; atualmente foram ampliados os serviços de diagnóstico com a implantação do serviço de tomografia computadorizada.

O recurso financeiro será destinado para o custeio da locação da Máquina de Hemodiálise e osmose reversa, análise da água, manutenção da máquina e insumos como materiais hospitalares e medicamentos utilizados para a realização dos procedimentos os pacientes internados na UTI Adulto tipo II da Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, que necessitam de suporte de Dialise.

3.3 Justificativa

Ressaltamos que esse recurso se faz necessário, devido a unidade hospitalar não ter o credenciamento junto ao SUS para recebimento das sessões realizadas em pacientes atendidos pelo SUS. As sessões continuarão sendo atendidas de acordo com a indicação clínica dos pacientes internados nos leitos das Unidades de Terapias Intensivas.

O recurso financeiro será destinado para o custeio da locação da Máquina de Hemodiálise e osmose reversa, análise da água, manutenção da máquina e insumos como materiais hospitalares e medicamentos utilizados para a realização dos procedimentos os pacientes internados na UTI Adulto tipo II da Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, que necessitam de suporte de Dialise.



SANTA CASA DE PARAGUAÇU PAULISTA
 C.N.P.J. 53.638.649/0001-07
 Rua Caramuru, 568 - fone: 18-3247 1133 - CEP 19700-023 - Paraguaçu Paulista – SP
 E-mail Institucional: santacasaparuacu@santacasaparuacupaulista.com.br
 home page: www.hospitalparaguacu.com.br

4 OBJETIVOS E RESULTADOS

4.1 Objetivo Geral

Custeio da locação , manutenção e insumo da máquina de diálise e máquina de osmose portátil para os pacientes da UTI Adulto tipo II da Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, que necessitam de suporte de Dialise

4.2 Objetivos Específicos

Realizar a diálise em pacientes internados na Uti adulto tipo II com indicação médica. □

4.3 Resultados Esperados

A diálise quando indicada pelo médico em pacientes internados na UTI, permite um controle mais preciso de complicações relacionadas à insuficiência renal, como o acúmulo de toxinas, desequilíbrios eletrolíticos e excesso de líquidos, o que é fundamental para estabilizar o paciente em estados crítico. Além disso, a diálise na UTI possibilita uma monitorização contínua e ajustada às necessidades do paciente, contribuindo para uma recuperação mais rápida e segura. Essa abordagem integrada ajuda a melhorar os desfechos clínicos, reduzindo complicações e aumentando as chances de recuperação. □
Atendimento mais qualificado, maior resolutividade do quadro clínico do paciente e satisfação dos usuários do Sistema Único de Saúde SUS. □



SANTA CASA DE PARAGUAÇU PAULISTA
 C.N.P.J. 53.638.649/0001-07
 Rua Caramuru, 568 - fone: 18-3247 1133 - CEP 19700-023 - Paraguaçu Paulista – SP
 E-mail Institucional: santacasaparaguacu@santacasaparaguacupaulista.com.br
 home page: www.hospitalparaguacu.com.br

5 METAS E INDICADORES

Objetivo Específico	Ações/Atividades	Código da Meta	Meta	Quant.	Indicadores	Início (Mês)	Término (Mês)	Meios de Verificação	Período de verificação
Locar máquina de diálise e máquina de osmose portátil, análise da água e custeio aos pacientes das UTIs Adulto tipo II da Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista	Realizar sessões de hemodiálise	1	Atender os pacientes internados nas Unidades de UTI's que necessitem do serviço conforme solicitação médica	3	sessões semanais por paciente com indicação de diálise internados nas UTI's da Santa Casa de Paraguaçu	1	12	Relatório de sessões de hemodiálise realizadas em pacientes internados nas UTI's	mensal
Locar máquina de diálise e máquina de osmose portátil, análise da água e custeio aos pacientes das UTIs Adulto tipo II da Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista	Adquirir material e medicamento para realização de sessões de hemodiálise	1	Custeio (material e medicamento)	1	mensal	1	12	Relatório de sessões de hemodiálise realizadas	mensal



SANTA CASA DE PARAGUAÇU PAULISTA

C.N.P.J. 53.638.649/0001-07

Rua Caramuru, 568 - fone: 18-3247 1133 - CEP 19700-023 - Paraguaçu Paulista – SP

E-mail Institucional: santacasaparuacu@santacasaparuacupaulista.com.br

home page: www.hospitalparaguacu.com.br

6 METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DO PROJETO OU ATIVIDADE

6.1 Metodologia de Execução das Metas

Adquirir material e medicamento para realização de sessões de hemodiálise.

Realizar sessões de hemodiálise.

Custeio: aquisição de materiais e medicamentos necessários para realização sessões de hemodiálise em pacientes internados na UTI da Santa Casa de Paraguaçu Paulista.

Análise mensal da água.

Locação de equipamento

Locar máquina de diálise e máquina de osmose portátil para os pacientes da UTI Adulto tipo II da Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, tendo como base as sessões de diálise realizadas no ano de 2024 em pacientes internados nas Unidades de Terapia Intensiva, que foram 108 sessões de hemodiálise, com média de 09 sessões mês. Ressaltamos que esse recurso se faz necessário, devido a unidade hospitalar não ter o credenciamento junto ao SUS para recebimento das sessões realizadas em pacientes atendidos pelo SUS. As sessões continuarão sendo atendidas de acordo com a indicação clínica dos pacientes internados nos leitos das Unidades de Terapias Intensivas.

Com base nos valores previstos para repasse por conta da Emenda Municipal nº 012/2024, do Vereador Fábio Santos, nos requisitos técnicos e de qualidade verificados junto à equipe técnica da Santa Casa.

O recurso financeiro contemplará o pagamento das notas fiscais de locação da máquina, análise de água e despesas de custeio para realização das sessões de hemodiálise no período de Setembro/2025 à Agosto de /2026.



SANTA CASA DE PARAGUAÇU PAULISTA
 C.N.P.J. 53.638.649/0001-07
 Rua Caramuru, 568 - fone: 18-3247 1133 - CEP 19700-023 - Paraguaçu Paulista – SP
 E-mail Institucional: santacasaparaguacu@santacasaparaguacupaulista.com.br
 home page: www.hospitalparaguacu.com.br

7 PLANO DE APLICAÇÃO

TOTAL GERAL R\$ R\$ 100.000,00

Material de Consumo

Subtotal: R\$ 29.293,60

Item:	Quant.:	Valor Unitário R\$:	Valor Mensal R\$	Unidade:	Nº de Meses:	Valor Previsto R\$:
Materiais hospitalares e Medicamentos	1	R\$ 2.441,28	R\$ 2.441,28	mês	1	R\$ 2.441,28
Materiais hospitalares e Medicamentos	1	R\$ 2.441,12	R\$ 2.441,12	mês	11	R\$ 26.852,32

Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Subtotal: R\$ 70.706,40

Item:	Quant.:	Valor Unitário R\$:	Valor Mensal R\$	Unidade:	Nº de Meses:	Valor Previsto R\$:
Análise de água	1	R\$ 1.342,20	R\$ 1.342,20	mês	12	R\$ 16.106,40
Locação de máquina	1	R\$ 4.550,00	R\$ 4.550,00	mês	12	R\$ 54.600,00



SANTA CASA DE PARAGUAÇU PAULISTA
C.N.P.J. 53.638.649/0001-07
Rua Caramuru, 568 - fone: 18-3247 1133 - CEP 19700-023 - Paraguaçu Paulista – SP
E-mail Institucional: santacasaparuacu@santacasaparuacupaulista.com.br
home page: www.hospitalparaguacu.com.br

8	RECEITAS E DESPESAS					
8.1	Previsão de Receitas				TOTAL R\$	R\$ 100000
	Origem / Fonte de Recursos	Fundo	Repassse R\$	Contrapartida R\$	Total R\$	
	Emenda-M	Fundo Municipal de Saúde	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	
			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	Aplicação					R\$ 0,00
						R\$100.000,00
8.2	Previsão de Despesas				TOTAL R\$	
	Código da Despesa	Natureza da Despesa	Origem / Repasse R\$	Origem / Contrapartida R\$	Valor Previsto R\$	
	33.90.30	Material de Consumo	R\$ 29.293,60	R\$ 0,00	R\$ 29.293,60	
	33.90.39	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R\$ 70.706,40	R\$ 0,00	R\$ 70.706,40	

ATENÇÃO! Justificar os valores ajustados!

Material de Consumo - DIFERENÇA: 24.411,04

Utilização das receitas com aplicação financeira
A última parcela será paga com recurso de aplicação financeira e recurso próprio se necessário.

8.3

Projeto de Lei 68/2025 Protocolo 42193 Envio em 16/10/2025 08:48:33
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sap/public/materiallegislativa/2025/24117/24117_original.pdf



SANTA CASA DE PARAGUAÇU PAULISTA
C.N.P.J. 53.638.649/0001-07
Rua Caramuru, 568 - fone: 18-3247 1133 - CEP 19700-023 - Paraguaçu Paulista – SP
E-mail Institucional: santacasaparaguacu@santacasaparaguacupaulista.com.br
home page: www.hospitalparaguacu.com.br

9 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

9.1 Parcelas e Valores

Parcela	Valor Concedente R\$	Valor Proponente R\$	Total R\$	Data Prevista
1	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	02/09/2025
TOTAL R\$	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00	
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
TOTAL R\$		R\$	- R\$	-



SANTA CASA DE PARAGUAÇU PAULISTA
 C.N.P.J. 53.638.649/0001-07
 Rua Caramuru, 568 - fone: 18-3247 1133 - CEP 19700-023 - Paraguaçu Paulista – SP
 E-mail Institucional: santacasaparaguacu@santacasaparaguacupaulista.com.br
 home page: www.hospitalparaguacu.com.br

10 COTAÇÃO DE PREÇOS (Utilizar somente quando for exigida a cotação de preços, a depender do tipo de objeto)

Item	Descrição do Item de Despesa	Fornecedor 1 (R\$)	Fornecedor 2 (R\$)	Fornecedor 3 (R\$)	Média de Preços R\$
		Nome: Telefone:			
Item	Descrição do Item de Despesa	Fornecedor 1 (R\$)	Fornecedor 2 (R\$)	Fornecedor 3 (R\$)	Média de Preços R\$
		Nome: Telefone:			
Item	Descrição do Item de Despesa	Fornecedor 1 (R\$)	Fornecedor 2 (R\$)	Fornecedor 3 (R\$)	Média de Preços R\$
		Nome: Telefone:			
Item	Descrição do Item de Despesa	Fornecedor 1 (R\$)	Fornecedor 2 (R\$)	Fornecedor 3 (R\$)	Média de Preços R\$
		Nome: Telefone:			
Item	Descrição do Item de Despesa	Fornecedor 1 (R\$)	Fornecedor 2 (R\$)	Fornecedor 3 (R\$)	Média de Preços R\$
		Nome: Telefone:			
Item	Descrição do Item de Despesa	Fornecedor 1 (R\$)	Fornecedor 2 (R\$)	Fornecedor 3 (R\$)	Média de Preços R\$
		Nome: Telefone:			



SANTA CASA DE PARAGUAÇU PAULISTA
 C.N.P.J. 53.638.649/0001-07
 Rua Caramuru, 568 - fone: 18-3247 1133 - CEP 19700-023 - Paraguaçu Paulista – SP
 E-mail Institucional: santacasaparuacu@santacasaparuacupaulista.com.br
 home page: www.hospitalparaguacu.com.br

11 DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Entidade Proponente, declaro, para os efeitos e sob as penas da lei, que esta entidade:

- a) Preenche os requisitos mínimos para o seu enquadramento como beneficiária de ajuste com o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, conforme exigido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;
- b) Informará ao Município, a qualquer tempo, as ações desenvolvidas para viabilizar o monitoramento e controle das etapas (ações) a serem executadas no âmbito deste Plano de Trabalho;
- c) Prestará contas das ações realizadas com recursos transferidos pelo Município destinados à execução do objeto deste Plano de Trabalho;
- d) Manterá e movimentará em instituição financeira pública os recursos recebidos em conta bancária específica da parceria;
- e) Não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;
- f) Possui estrutura e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades e cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais;
- g) Não possui entre seus dirigentes nenhum membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados membros do Poder Executivo, o Chefe do Poder Executivo, Vice Prefeito e Secretários Municipais ou cargo equivalente; e membros do Poder Legislativo, os Vereadores; ou membros do Ministério Público, como Procuradores e Promotores;
- h) Nenhum dos dirigentes incorre nas situações de vedações, previstas nas alienas "a", "b" e "c" do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;
- i) Não contratará ou remunerará a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- j) Não contratará empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da entidade, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;
- l) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezois anos, salvo na condição de aprendiz;
- m) Esta ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 6.090/2017, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública municipal.

Paraguaçu Paulista-SP,

07/10/2025

Responsável Legal: *RICARDO PRADO DE OLIVEIRA*
 Cargo/Função: *Provedor*

Responsável Técnico: *LUCIA SATIKO ODA*
 Cargo/Função: *Diretora Técnica*



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Auditoria da Saúde

ANEXO I - DIOF

Solicitação de Análise e Deliberação sobre a Criação ou Aumento de Despesa (LRF, arts. 16 e 17)

MEMORANDO nº. 375/2025

Processo SEI nº 3535507.414.00000813/2025-81.

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARA: DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

OBJETO: Análise e deliberação acerca da criação ou aumento de despesa, para atendimento do art. 16 ou art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

JUSTIFICATIVA: Solicitação de elaboração de TERMO DE CONVÊNIO, conforme Ofício SMAC nº 295/2025, de 18 de julho de 2025 referente a Emenda Impositiva nº 012/2024 do Vereador Fabio Santos para custeio da locação, manutenção e insumos da máquina de hemodiálise e osmose portátil para a UTI da Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista..subscritos pelo dirigente da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Tabela 1 – Tipo, Descrição, Quantitativo, Especificação e Valor Mensal da Nova Despesa		
Tipo de Ação (assinalar com “x” a correspondente)	X	Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (LRF, art. 16)
		Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (LRF, art. 17)
Descrição	Elaboração de TERMO DE CONVÊNIO, conforme Ofício SMAC nº 295/2025, de 18 de julho de 2025 referente a Emenda Impositiva nº 012/2024 do Vereador Fabio Santos para custeio da locação, manutenção e insumos da máquina de hemodiálise e osmose portátil para a UTI da Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista.	
Data de Início Prevista		SETEMBRO/2025
Quant.	Especificação da Despesa Pré-operacional ¹	Valor
(a) Subtotal		R\$ 0,00
Quant.	Especificação da Despesa Operacional ²	Valor
	Elaboração de TERMO DE CONVÊNIO, conforme Ofício SMAC nº 295/2025, de 18 de julho de 2025 referente a Emenda Impositiva nº 012/2024 do Vereador Fabio Santos para custeio da locação, manutenção e insumos da máquina de hemodiálise e osmose portátil para a UTI da Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista.	
(b) Subtotal		R\$ 0,00
(c) Total (a+b)		R\$ 0,00

Tabela 2 - Estimativa Trienal da Nova Despesa ³			
Mês	[Exercício Atual] (R\$)	[Exercício 2] (R\$)	[Exercício 3] (R\$)
Janeiro			
Fevereiro			
Março			
Abril			
Maio			
Junho			
Julho			
Agosto			
Setembro	R\$ 100.000,00		
Outubro			
Novembro			
Dezembro			
Total (R\$)	R\$ 100,000,00		

Observações:

¹ Despesas com ocorrência no(s) primeiro(os) mês(es) para implementação da ação governamental. Ex.: Despesas de aquisição de mobiliário e equipamentos;

² Despesas mensais relativas à manutenção da ação. Ex.: despesa de pessoal, locação de equipamentos, água e energia elétrica, devem ser quantificadas e projetadas para cada mês do exercício em que a mesma entrar em vigor e para os dois exercícios subsequentes;

³ A atualização dos valores de bens e serviços para os períodos seguintes, bem como o aumento dos gastos com pessoal decorrente da revisão geral anual devem sempre ser considerados utilizando um índice de correção. Ex.: IPCA do IBGE.

A - MEMÓRIA DE CÁLCULO - VALOR MENSAL DA DESPESA (Situação Atual)

II MEMORIAL DE CANCELAMENTO DE DESPESA (Obrigações)						
1	Despesa Pré-operacional (aquisição de mobiliário e equipamentos, preparação do terreno etc.)	Tipo de Despesa [Obra, Serviço ou Material]	Indicador físico		Valor	
			Unidade [h/ativ, h/maq, Un, pç, kg etc]	Quantidade	Unitário	Total
1.1						
1.2						
					(a)Subtotal	
2	Despesa Operacional (despesa de pessoal, locação de equipamentos, água, energia elétrica, telefone, material de consumo e expediente, contratos de terceiros, seguros etc)	Tipo de Despesa [Obra, Serviço ou Material]	Indicador físico		Valor	
			Unidade [h/ativ, h/maq, Un, pç, kg etc]	Quantidade	Unitário	Total

2.1	Elaboração de TERMO DE CONVÊNIO, conforme Ofício SMAC nº 295/2025, de 18 de julho de 2025 referente a referente a Emenda Impositiva nº 012/2024 do Vereador Fabio Santos para custeio da locação, manutenção e insumos da máquina de hemodiálise e osmose portátil para a UTI da Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista.	SERVIÇO	UNIDADE	01	R\$ 100.000,00	R\$100.000,00
2.2						
(b) Subtotal						R\$ 100.000,00
(c) TOTAL MENSAL (a+b)						R\$ 100.000,00

B - MEMÓRIA DE CÁLCULO – ESTIMATIVA VALOR MENSAL DA NOVA DESPESA (Situação Futura)

1	Despesa Pré-operacional (aquisição de mobiliário e equipamentos, preparação do terreno etc.)	Tipo de Despesa [Obra, Serviço ou Material]	Indicador físico		Valor (R\$)	
			Unidade [h/ativ, h/maq, Un, pç, kg etc]	Quantidade	Unitário	Total
1.1						
1.2						
(a)Subtotal						
2	Despesa Operacional (despesa de pessoal, locação de equipamentos, água, energia elétrica, telefone, material de consumo e expediente, contratos de terceiros, seguros etc)	Tipo de Despesa [Obra, Serviço ou Material]	Indicador físico		Valor (R\$)	
			Unidade [h/ativ, h/maq, Un, pç, kg etc]	Quantidade	Unitário	Total
2.1	Elaboração de TERMO DE CONVÊNIO, conforme Ofício SMAC nº 295/2025, de 18 de julho de 2025 referente a referente a Emenda Impositiva nº 012/2024 do Vereador Fabio Santos para custeio da locação, manutenção e insumos da máquina de hemodiálise e osmose portátil para a UTI da Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista.	SERVIÇO	UNIDADE	12	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
2.2						
(b) Subtotal						R\$ 100.000,00
(c) TOTAL MENSAL (a+b)						R\$ 100.000,00

⁴ Foi necessário inserir 13 parcelas, para adequação à vigência do Convênio 02/2021.

C - MEMÓRIA DE CÁLCULO – ESTIMATIVA IMPACTO FINANCEIRO MENSAL (Situação Atual x Futura)

Item	Descrição	Valor (R\$)
A	Valor Mensal da Despesa - Situação Atual (A1 + A2)	R\$ 100.000,00
A1	Despesa Pré-operacional	R\$ 0,00
A2	Despesa Operacional	R\$ 100.000,00
B	Estimativa Valor Mensal da Nova Despesa - Situação Futura (B1 + B2))	R\$ 100.000,00
B1	Despesa Pré-operacional	R\$ 0,00
B2	Despesa Operacional	R\$ 100.000,00
C	Estimativa do Impacto Financeiro Mensal Situação Atual x Futura (C1 + C2)	R\$0,00
C1	Despesa Pré-operacional (B1 - A1)	R\$ 0,00
C2	Despesa Operacional (B2 - A2)	R\$ 0,00

Obs.: Transportar os valores de C, C1 e C2 para os respectivos campos Subtotal (a e b) e Total (c) na Tabela 1 do Anexo I.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

Egydio Tonini Nogueira Neto
Secretario Municipal de Saúde

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **Egydio Tonini Nogueira Neto, Secretário Municipal**, em 21/07/2025, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0084103** e o código CRC **0A925774**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00000813/2025-81

SEI nº 0084103



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Auditoria da Saúde

Demonstrativo

DEMONSTRATIVO DE CUSTOS APURADOS PARA ESTIPULAÇÃO DAS METAS E ORÇAMENTO PACTUADO

(Referência para Elaboração de Proposta / ANEXO I DIOF de Análise e Deliberação sobre a Criação ou Aumento de Despesa)

Processo SEI: 3535507.414.00000813/2025-81

Assunto: DEMONSTRATIVOS DE CUSTOS PARA ELABORAÇÃO DE TERMO DE CONVENIO: Objeto da Emenda Impositiva 12/2024: Custeio da locação, manutenção e insumos da máquina de hemodiálise e osmose portátil para a UTI da Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista.

OSC / Entidade / Órgão Gestor: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Tipo de Documento: Demonstrativo de Custos.

1 Instrução Processual

Planilha demonstrativa dos custos apurados, elaborada pela **OSC/ENTIDADE (celebração de aditivos, termos de fomento, convênios ou outros ajustes congêneres)** ou pelo **ÓRGÃO GESTOR (chamamento público, celebração de termos de colaboração, convênios, aditivos ou outros ajustes congêneres)**, para a estipulação das metas e do orçamento pactuado (demonstrativo das despesas incorridas no exercício anterior e que tenham relação com o objeto do ajuste) – de caráter obrigatório.

Caso a despesa proposta não tenha sido executada em período anterior (exemplo: nova despesa), deve ser preenchida a planilha de projeção dos custos (planejamento futuro dos gastos), baseando-se em prévios orçamentos, cotações e pesquisas de preços.

2 Demonstrativo dos Custos Apurados (Despesas incorridas no exercício anterior e que tenham relação com o objeto)

Categorias de Despesas (8)	Despesas	Total R\$ / Mês	Total R\$ / Ano
Recursos humanos (5)			
Recursos humanos (6)			
Medicamentos	Material e Medicamento	R\$ 2.316,13	R\$ 25.477,43
Material médico e hospitalar (*)	Material e Medicamento	R\$ 2.316,17	R\$ 2.316,17
Gêneros alimentícios			
Outros materiais de consumo			
Serviços médicos (*)			
Outros serviços de terceiros			
Locação de imóveis			
Locações diversas	Locar máquina de diálise e máquina de osmose portátil	R\$ 4.550,00	R\$ 54.600,00
Utilidades públicas (7)			

Combustível			
Bens e materiais permanentes			
Obras			
Despesas financeiras e bancárias			
Outras despesas	Análise mensal da água	R\$ 1.342,20	R\$ 16.106,40
TOTAL DE DESPESAS R\$			R\$ 98.500,00
Nº DE USUÁRIOS ATENDIDOS / MÊS	No período de setembro de 2024 a agosto de 2025 foram realizadas 198 sessões e atendidos 20 pacientes, considerando que o número de sessões por paciente é muito variável.		R\$ 98.500,00
TOTAL R\$ MÊS / POR USUÁRIO		R\$497,47 por sessão R\$ 4.925,00 por paciente	R\$ 98.500,00

(4) Verba: Federal, Estadual, Municipal e Recursos Próprios, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.

(5) Salários, encargos e benefícios.

(6) Autônomos e pessoa jurídica.

(7) Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet.

(8) No rol exemplificativo incluir também as aquisições e os compromissos assumidos que não são classificados contabilmente como DESPESAS, como, por exemplo, aquisição de bens permanentes.

(*) Apenas para entidades da área da Saúde.

3 Demonstrativo da Projeção de Custos (Despesas para o período subsequente e que tenham relação com o objeto)

[Baseando-se na memória de cálculo (item 4) e em prévios orçamentos, cotações e pesquisas de preços, se for o caso. **Se for o caso também, detalhar em separado, neste item, as despesas pré-operacionais (Adequação de imóveis, aquisição de bens permanentes etc.), que ocorrerão no início de vigência do ajuste]**

Categorias de Despesas	Despesas	Total R\$ / Mês	Total R\$ / Ano
Recursos humanos (5)			
Recursos humanos (6)			
Medicamentos	Material e Medicamento	R\$ 2.441,12	R\$ 26.852,32
Material médico e hospitalar (*)	Material e Medicamento	R\$ 2.441,28	R\$ 2.441,28
Gêneros alimentícios			
Outros materiais de consumo			
Serviços médicos (*)			
Outros serviços de terceiros			
Locação de imóveis			
Locações diversas	Locar máquina de diálise e máquina de osmose portátil	R\$ 4.550,00	R\$ 54.600,00
Utilidades públicas (7)			
Combustível			
Bens e materiais permanentes			
Obras			

Despesas financeiras e bancárias			
Outras despesas	Análise mensal da água	R\$ 1.342,20	R\$ 16.106,40
TOTAL DE DESPESAS R\$			R\$ 100.000,00
Nº DE USUÁRIOS ATENDIDOS / MÊS	Considerando que trata-se de uma demanda variável, a Instituição prevê a realização de 03 sessões semanais, totalizando 144 sessões no ano mantendo o número de pacientes do ano anterior.	R\$ 694,44 por sessão R\$ 5.000,00 por paciente	R\$ 100.000,00
TOTAL R\$ MÊS / POR USUÁRIO			R\$ 100.000,00

(4) Verba: Federal, Estadual, Municipal e Recursos Próprios, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.

(5) Salários, encargos e benefícios.

(6) Autônomos e pessoa jurídica.

(7) Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet.

(8) No rol exemplificativo incluir também as aquisições e os compromissos assumidos que não são classificados contabilmente como DESPESAS, como, por exemplo, aquisição de bens permanentes.

(*) Apenas para entidades da área da Saúde.

4 Memória de Cálculo

Não se aplica.

5 Orçamentos estimativos, cotações e pesquisas de preços

Foi anexado pela Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista os orçamentos referentes aos serviços.

6 Comparativo, Análise e Justificativa

6.1 Comparativo Custos Apurados x Custos Projetados (Impacto)

Demonstrativo	Descrição	Total R\$ / Mês	Total R\$ / Ano	Nº de Usuários Atendidos / Mês	Total R\$ Mês / Por Usuário
2	Custos Apurados	R\$ 8.208,33	R\$ 98.500,00	20	R\$ 4.925,00
3	Custos Projetados	R\$ 8.333,33	R\$ 100.000,00	20	R\$ 5.000,00
	IMPACTO (3-2) R\$	R\$ 125,00	R\$ 1.500,00		R\$ 75,00

6.2 Análise e Justificativa

Considerando os custos apurados em comparativo aos custos projetados, demonstra que a proposta esta adequada em relação ao custo dos serviços. Ressaltamos que a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista já tem oferecido esses serviços aos pacientes internados na UTI desde o ano de 2021, ressaltamos ainda a necessidade de garantir assistência integral, contínua e de qualidade aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, diante da importância dos serviços, justifica-se a destinação de emenda impositiva para custeio da locação de equipamento de hemodiálise.

A hemodiálise é um procedimento essencial e, muitas vezes, de caráter emergencial para pacientes com insuficiência renal aguda ou crônica em ambiente hospitalar. A inexistência de equipamento disponível no município obriga, em diversos casos, a transferência dos pacientes para outros centros de referência, ocasionando riscos adicionais à saúde, demora no atendimento e aumento dos custos de transporte.

Com a disponibilização do equipamento na Santa Casa, será possível realizar o tratamento imediato no próprio local de internação, assegurando maior resolutividade, segurança assistencial e humanização do

cuidado.

7 Responsável(eis) pela Elaboração

Egydio Tonini Nogueira Neto
Secretário Municipal de Saúde

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital



Documento assinado eletronicamente por **Egydio Tonini Nogueira Neto, Secretário Municipal**, em 04/09/2025, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0098504** e o código CRC **A19ECBCD**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00000813/2025-81

SEI nº 0098504



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

ANEXO II – Análise e Deliberação sobre a Criação ou Aumento de Despesa

DE: Secretária de Planejamento

PARA: Secretária de Saúde

OBJETO: Solicitação de elaboração de TERMO DE CONVÊNIO, conforme Ofício SMAC nº 295/2025, de 18 de julho de 2025 referente a Emenda Impositiva nº 012/2024 do Vereador Fabio Santos para custeio da locação, manutenção e insumos da máquina de hemodiálise e osmose portátil para a UTI da Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista.

1 - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (arts. 16, 17, 19, 20, 21 e 22, LRF)

> Tabela 1 - Estimativa Trienal do Impacto da Nova Despesa (art. 16, I, LRF)

Especificação	2025	2026	2027
(a) Superavit ou Deficit Financeiro do Exercício Anterior (= Balanço)	-2.967.051,81	-18.000.000,00	-8.000.000,00
(b) Receita Prevista (= LOA atual)	286.485.200,97	303.861.000,00	315.776.240,00
(c) Disponibilidade Financeira (a+b)	283.518.149,16	285.861.000,00	307.776.240,00
(d) Despesa (= valor informado UR)	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(e) Impacto Orçamentário% [(d/b)*100]	0,0349%	0,0000%	0,0000%
(f) Impacto Financeiro% [(d/c)*100]	0,0353%	0,0000%	0,0000%

Premissas (art. 16, § 2º)

I- Superavit ou deficit Financeiro do Exercício anterior: -2.967.051,81

II - Receita Prevista na Loa atual

III - Valor da Nova Despesa - Conforme Anexo I

IV- Início da Vigência da Nova Despesa : Conforme Anexo I

> Tabela 2 – Estimativa do Impacto da Despesa Total com Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida (arts. 19, 20, 21 e 22, LRF)¹

Especificação	(A) Acumulada nos últimos 12 meses (R\$)	(B) Estimada para os próximos 12 meses (R\$)	(B – A) Impacto (R\$)
---------------	--	---	-----------------------------

(a) Despesa Total com Pessoal (DTP) ²	-	-	-
b) Receita Corrente Líquida (RCL) ³	-	-	-
(c) % Despesa Total com Pessoal (DTP) sobre a RCL = $[(a/b)*100]$	-	-	-
(d) Limite Máximo (art. 20, III, b, LRF) – 54,00% = $[(b*54)/100]$	-	-	-
(e) Limite Prudencial (art. 22, parágrafo único, LRF) – 51,30% = $[(b*51,3)/100]$	-	-	-

Premissas e Metodologia de Cálculo:

¹ Tabela 2 a ser preenchida quando da criação ou aumento de despesa com pessoal.

² DTP acumulada 12 meses e RCL acumulada e estimada 12 meses: obter informações no Setor de Contabilidade.

³ DTP estimada 12 meses = DTP acumulada 12 meses + Valor Mensal da Nova Despesa x 12 meses (valor informado pela UR)

> Tabela 3 – Estimativa do Impacto da Nova Despesa sobre as Metas Fiscais (art. 17, §§ 2º ao 5º, LRF)

Especificação	2025	2026	2027
(a) Resultado Primário (Anexo de Metas Fiscais da LDO)	R\$ 15.987.014,71	R\$ 11.367.340,07	R\$ 11.822.033,67
(b) Resultado Nominal (Anexo de Metas Fiscais da LDO)	R\$ 9.678.000,00	R\$ 9.250.000,00	R\$ 9.620.000,00
(c) Impacto da despesa criada ou aumentada sobre as despesas fiscais do exercício atual (= Tabela 1, d)	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(d) Impacto do(s) mecanismo(s) de compensação nos períodos seguintes:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

(d.1) aumento permanente da receita ¹	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(d.2) redução permanente da despesa ²	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
e) Resultado Primário com o impacto da despesa criada ou aumentada [(a-c)+d.1] ou [(a-c)+d.2]	R\$ 15.987.014,71	R\$ 11.367.340,07	R\$ 11.822.033,67
(f) Resultado Nominal com o impacto da criada ou aumentada [(b-c)+d.1] ou [(b-c)+d.2]	R\$ 9.678.000,00	R\$ 9.250.000,00	R\$ 9.620.000,00

Premissas:

¹ Anexar comprovante do mecanismo de aumento permanente da receita e preencher a Tabela 4, a. Considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (art. 17, § 3º, LRF).

² Anexar cópia do Anexo de Riscos Fiscais da LDO atual - Margem Líquida de Expansão de DOCC, se tiver saldo, ou Anexar comprovante do mecanismo de redução permanente da despesa e preencher a Tabela 4, b.

³ Mecanismo(s) de compensação (aumento ou redução permanente de despesa): A despesa de que trata o art. 17 da LRF não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º do art. 17 da LRF, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar (art. 17, §§ 2º e 5º, LRF).

> Tabela 4 – Mecanismo de Compensação dos Efeitos Financeiros da Nova Despesa, nos Períodos Seguintes (art. 17, §§ 2º ao 5º, LRF)

Mecanismo de Compensação	Especificação	2025	2026
(a) aumento permanente da receita ¹	-	-	-
(b) redução permanente da despesa ²	Emenda Impositiva	R\$ 100.000,00	-

Premissas e Metodologia de Cálculo:

¹ Anexo, o comprovante do mecanismo de aumento permanente da receita.

² O montante de despesa criada ou aumentada será compensada com a redução permanente da despesa geral do Município, observadas as disposições da LDO e devidamente impactadas nos orçamentos dos exercícios seguintes, conforme cópia anexa do Anexo de Riscos Fiscais da LDO atual - Margem Líquida de Expansão de DOCC; ou, Anexo, o comprovante do mecanismo de redução permanente da despesa geral do Município.

> Tabela 5 – Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA e Origem dos Recursos (art. 16, II, e art. 17, § 1º, LRF)

FR ¹	Dotação ²	Natureza da Despesa ³	Valor (R\$)
8	Serviço Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	R\$ 100.000,00
(a) Saldo Atual da Dotação			R\$ 100.000,00
(b) Alteração de dotação			R\$ 100.000,00
(c) Dotação Prevista na LOA			R\$ 0,00
(d) Despesa realizada até o momento (c+b)-a]			R\$ 0,00

(e) Despesa a realizar		R\$ 0,00
(f) Nova Despesa (Tabela 1, d)		R\$ 100.000,00
(g) Saldo Estimado da Dotação[a-(e+f)]		R\$ 0,00
(h) Receita Corrente Líquida (RCL) últimos 12 meses		R\$ 245.890.199,00
(i) % Nova Despesa / RCL [(f/h)*100]		0,0407%
Situação	(X) Adequada (se f > R\$ 0,00) () Inadequada (se f < R\$ 0,00)	Há dotação específica e suficiente (ou abrangida por crédito genérico) para atendimento de todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, conforme os limites estabelecidos para o exercício.
	(X) Irrelevante (se h < 2%)	Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite de 2% da Receita Corrente Líquida, considerada irrelevante nos termos da lei de diretrizes orçamentárias. (LDO 2017, art. 14)

Premissas:

¹ FR (Fonte de Recursos): 01 Tesouro; 02 Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados; 03 Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa – Vinculados; 04 Recursos Próprios da Administração Indireta; 05 Transferências e Convênios Federais – Vinculados; e 06 Outras Fontes de Recursos.

² Dotação: Toda e qualquer verba prevista como despesa em orçamentos públicos destinado a fins específicos que possui codificação específica presente na LOA.

³ Natureza da Despesa: conjunto de informações que formam o código é conhecido como classificação por natureza de despesa e informa a categoria econômica, o grupo a que pertence a despesa, a modalidade de aplicação e seu elemento.

>Tabela 6 – Compatibilidade com o PPA e com a LDO (art. 16, II, LRF),

Instrumento	Programa	Funcional Programática ¹	Saldo Disponível(R\$)	Nova Despesa (R\$)
PPA	0029	10.302.0029.2030.0000	100.000,00	100.000,00
LDO	0029	10.302.0029.2030.0000	100.000,00	100.000,00
Situação	(X) Compatível ²	A despesa está conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos no PPA e LDO e não infringe qualquer de suas disposições.		
	() Não Compatível			

Observações:

¹ Funcional Programática: classificação da despesa que combina a classificação funcional com a classificação

programática.

² Compatível com o PPA e LDO: a despesa faz parte de um dos programas inseridos no PPA e não contraria nenhuma das disposições da LDO, especialmente o Anexo de Metas de Resultados Fiscais.

2 DELIBERAÇÃO

Considerando a análise realizada, informa-se que, a criação ou aumento da despesa:

- (X) TEM..... () NÃO TEM..... adequação orçamentária e financeira com a LOA.
 (X) É..... () NÃO É..... compatível com o PPA e LDO.
 (X) NÃO AFETARÁ.... () AFETARÁ..... as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.
 (X) Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF, pois, é considerado irrelevante, nos termos da LDO.

E delibera-se por:

- (X) SUGERIR o encaminhamento ao Ordenador de Despesa para deliberação final.
 () RETORNAR à Unidade Requisitante, pois, será necessária promover a adequação orçamentária e financeira da despesa com a LOA vigente, por meio da(s) seguinte(s) medida(s):
 () reduzir outra(s) despesa(s), (anexar comprovante);
 () suplementar dotação com recursos decorrentes de excesso de arrecadação do corrente ano;
 () suplementar dotação com recursos provenientes de superavit do exercício anterior;
 () abrir crédito especial, pois, o(a) projeto/atividade não está previsto(a) na LOA¹.
 () RETORNAR à Unidade Requisitante, pois, será necessário compatibilizar a despesa com o PPA e com a LDO, por meio da inclusão prévia do projeto/atividade nas peças de planejamento.

Paraguaçu Paulista, SP

Denis Roberto Victorino da Silva
 Secretário adjunto / Contador



Documento assinado eletronicamente por **Denis Roberto Victorino da Silva, Secretário Adjunto**, em 05/09/2025, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0099312** e o código CRC **FB4355A0**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00000813/2025-81

SEI nº 0099312



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

3 CIENTE DA UNIDADE REQUISITANTE

Considerando a(s) deliberação(ões) da Unidade Contábil, Declaro, para os devidos fins, que estou ciente das medidas a serem tomadas no seguinte caso e:

- (X) ENCAMINHO para deliberação final.
() AUTORIZO a Unidade Contábil a promover as medidas sugeridas.
() NÃO AUTORIZO a Unidade Contábil a promover as medidas sugeridas e arquivar o processo.

Paraguaçu Paulista-SP

Egydio Tonini Nogueira Neto
Secretário Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Egydio Tonini Nogueira Neto**, **Secretário Municipal**, em 09/09/2025, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0099315** e o código CRC **E4029ABF**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00000813/2025-81

SEI nº 0099315



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

ANEXO III – Declaração do Ordenador de Despesa (art. 16, II)

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (art. 16, II)

Nos termos do art. 16, Inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando o impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Unidade Contábil desta Prefeitura e constante da documentação anexa, na qualidade de Ordenador de Despesa, DECLARO que a criação ou aumento da despesa:

- (X) TEM..... () NÃO TEM..... adequação orçamentária e financeira com a LOA.
 (X) É..... () NÃO É..... compatível com o PPA e LDO.
 (X) NÃO AFETARÁ..... () AFETARÁ..... as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.
 (X) Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF, pois, é considerado irrelevante, nos termos da LDO.

Encaminha-se à Unidade competente para as providências finais.

Egydio Tonini Nogueira Neto
Secretario Municipal de Saúde

Paraguaçu Paulista-SP,

Antonio Takashi Sasada
Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Egydio Tonini Nogueira Neto, Secretário Municipal**, em 09/09/2025, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 09/09/2025, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0099316** e o código CRC **0EAC3A66**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00000813/2025-81

SEI nº 0099316

Assinado por: ANTONIO TAKASHI
SASADA:09978620842, 2025.10.16
08:48:11 BRT





DESPACHO

Encaminho o Projeto de Lei nº. 068/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, protocolizado nesta data, à Procuradoria Jurídica para análise da matéria e apresentação do respectivo parecer instrutivo. Informo que o projeto poderá ser objeto do regime de urgência especial na Sessão Ordinária a ser realizada em 20/10/2025.

Gabinete da Presidência, 16 de outubro de 2025.

FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Fábio Fernando Siqueira dos Santos.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.



Assinado por: FABIO FERNANDO
SIQUEIRA DOS
SANTOS:22040058869, 2025.10.16
09:15:21 BRT

Remessa de Projeto à Procuradoria Jurídica – PL 068/25**De** <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>**Para** Jurídico <juridico@paraguacupaulista.sp.leg.br>**Data** 2025-10-16 09:26

desp_pres_pl068.pdf (~196 KB)

Sr. Procurador Jurídico,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Procuradoria Jurídica projeto para análise e expedição do competente parecer técnico instrutivo, conforme despacho anexo.

Daniela Abdalla Paiva Lúcio
Câmara Municipal da Estância Turística de
Paraguaçu Paulista - São Paulo

PROJETO protocolizado para tramitação**De** <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>**Para** Vereadores <vereadores@paraguacupaulista.sp.leg.br>**Data** 2025-10-16 09:27

pL_068-25.pdf (~999 KB)

Encaminhamos, para conhecimento, arquivo digital de projeto para tramitação nesta Casa, a saber:

1) PROJETO DE LEI Nº 068/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, visando o Custeio da locação da Máquina de Hemodiálise e osmose reversa, análise da água, manutenção da máquina e insumos como materiais hospitalares e medicamentos utilizados para a realização dos procedimentos aos pacientes internados na UTI Adulto tipo II da Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, que necessitam de suporte de Diálise”. Protocolo em 16/10/25.

Daniela Abdalla Paiva Lúcio
Câmara Municipal da Estância Turística de
Paraguaçu Paulista - São Paulo



Parecer Jurídico 93/2025

Protocolo 42198 Envio em 16/10/2025 13:22:32

Assunto: Projeto de Lei nº 68/2025

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei nº 68/2025, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Takashi Sasada, o qual solicita autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar **convênio** com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, visando o Custeio da locação da Máquina de Hemodiálise e osmose reversa, análise da água, manutenção da máquina e insumos como materiais hospitalares e medicamentos utilizados para a realização dos procedimentos aos pacientes internados na UTI Adulto tipo II da Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, que necessitam de suporte de Diálise.

O presente projeto de lei se enquadra nos artigos 70, Inciso VIII e 99, I da Lei Orgânica do Município, na qual prevê a iniciativa privativa do Chefe do Executivo na elaboração desta espécie de projeto de lei, além da possibilidade de transferir a terceiros a execução de ações governamentais.

“Art. 70 - Compete, privativamente, ao Prefeito:

***VIII - celebrar consórcios, **convênios**, termos de colaboração e termos de fomento com terceiros**, nos termos desta lei, depois de devidamente autorizado pela Câmara de Vereadores;*

Art. 99 - A execução das ações governamentais poderá ser descentralizada ou desconcentrada, para:

I - outros entes públicos ou entidades a eles vinculadas, **mediante convênio**, termos de colaboração e termos de fomento com terceiros;

Trata-se de assunto de interesse local, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal, c/c art. 14, XI da Lei Orgânica do Município.

“C.F. - Art. 30 Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

“LOM - Art. 14 - Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de interesse local, especialmente:

XI - autorizar consórcios com outros Municípios, **convênios**, termos de colaboração e termos de fomento com terceiros;”

O regime de tramitação é normal, devendo ser apreciado pelas comissões competentes, bem como na Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, conforme Art. 76 do R.I., para que se manifeste sobre os aspectos contábeis da proposição, especialmente face as Leis nº 4.320/1964 e 101/2000, bem como quanto à LDO.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



“Art. 76 - As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

§ 2º - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre a constitucionalidade e legalidade e a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição.”

Todavia, o Sr. Prefeito Municipal solicitou, através do Ofício nº 802/2025-GAP, protocolizado em 16/10/2025, que o projeto de lei seja submetido ao **Regime de Urgência Especial** na próxima sessão ordinária em face da relevância e urgência da matéria, nos termos do art. 190 do Regimento Interno. Caso não seja possível, solicitou, nos termos do art. 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, a convocação de **sessão extraordinária** para apreciação deste projeto de lei.

A **natureza relevante** reside no fato de se tratar de matéria relacionada às demandas de saúde, especificamente o custeio da locação, manutenção e insumos da máquina de hemodiálise e osmose portátil para a UTI da Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista e a **urgência** decorre da necessidade de o Município celebrar o convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, a fim de evitar a perda de oportunidade, o que não pode esperar o trâmite ordinário de aproximadamente 45 dias, pois os efeitos do convênio retroagem a 1º de setembro de 2025.

Em relação ao pedido de tramitação sob o **regime de urgência especial**, ele pode ser requerido pela Mesa Diretora ou por pelo menos 1/3 dos Vereadores, conforme disposto no art. 191, Inc. I, alínea “b” do Regimento Interno, devendo tal requerimento ser submetido à deliberação do Plenário, que poderá aceitá-lo ou não, tendo condição imprescindível para a concessão desse regime especial de tramitação a apresentação de justificativa plausível.

Já a realização de sessão extraordinária está prevista no Art. 31, § 2º da Lei Orgânica do Município e 177, § 1º do Regimento Interno.

“LOM - Art. 31 - A Câmara de Vereadores, durante as sessões legislativas, reunir-se-á ordinária, extraordinária e solenemente, conforme dispuser seu Regimento Interno.

§2º - As reuniões extraordinárias e solenes, realizáveis fora do estabelecido no parágrafo anterior, serão convocadas, em reunião ou fora dela, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas.”

“RI - Art. 177 As sessões extraordinárias, no período normal de funcionamento da Câmara, serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela.

§ 1º Quando feita fora de sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.”

Por força do disposto no art. 17, inciso IX da Lei Orgânica, cabe ao Presidente efetuar a convocação de sessão extraordinária para apreciação de qualquer projeto de lei, desde que observado a urgência e a natureza relevante da matéria, de acordo com justificativas apresentadas que embasam a convocação.

Art. 17 - Ao Presidente da Câmara de Vereadores, seu representante máximo, cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

IX - convocar extraordinariamente a Câmara Municipal, no período das reuniões



*ordinárias, quando a matéria a ser apreciada **for urgente e de natureza relevante.***

Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais, o presente Projeto de Lei é **legal**, face as normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 16 de outubro de 2025

Mario Roberto PLazza
Procurador Jurídico

Assinado por: MARIO ROBERTO
PLAZZA:01509458840, 2025.10.16
13:22:22 BRT





Requerimento de Sessão 407/2025

Protocolo 42244 Envio em 20/10/2025 20:44:10

Requer regime de Urgência Especial para tramitação do Projeto de Resolução nº 005/25 e Projetos de Lei nºs 067 e 068/25, conforme especifica.

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal,

Em conformidade com o artigo 191, inc. I, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa, a Mesa Diretora da Câmara Municipal vêm requerer **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** para a tramitação, na Sessão Ordinária desta data, das seguintes matérias:

1-) PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/25, de sua autoria, que *“Dispõe sobre alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal, com a inclusão de dispositivos nos artigos 77, 185 e 227; nova redação de parágrafos, incisos e alíneas dos artigos 164, 211-A, 211-B e 227; e revogação de incisos do art. 138-A, conforme especifica”*;

2-) PROJETO DE LEI Nº 067/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar ao Orçamento Programa 2025, no valor de R\$ 1.500.000,00, destinado à Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, para atendimento de atividades e pagamentos de despesas relacionadas, conforme especifica”*;

3-) PROJETO DE LEI Nº 068/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, visando o Custeio da locação da Máquina de Hemodiálise e osmose reversa, análise da água, manutenção da máquina e insumos como materiais hospitalares e medicamentos utilizados para a realização dos procedimentos aos pacientes internados na UTI Adulto tipo II da Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, que necessitam de suporte de Diálise”*.

Justifica o regime de urgência especial para o Projeto de Resolução nº 005/25 para que as medidas propostas sejam implementadas ainda no mês de outubro, sobretudo aquelas ligadas à apresentação das proposições.

Com relação ao Projeto de Lei nº 067/25 justifica a natureza relevante e o regime de urgência especial pois se trata de crédito suplementar no orçamento da Câmara Municipal necessário para finalizar contabilmente o exercício de 2025, garantindo o cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Quanto ao Projeto de Lei nº 068/2025 a matéria está relacionada às demandas de saúde, especificamente o custeio da locação, manutenção e insumos da máquina de hemodiálise e osmose portátil para a UTI da Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista e a fim de evitar a perda de oportunidade.

Palácio Legislativo Água Grande, 20 de outubro de 2025.

MESA DIRETORA

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
Vice-Presidente

LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA
1ª Secretário

AMAURI CARLOS CABOCLO
2ª Secretário

Assinado por: **FABIO FERNANDO**
SIQUEIRA DOS
SANTOS:22040058869, 2025.10.20
19:09:21 BRT



Assinado por: **CLEMENTE DA SILVA**
LIMA JUNIOR:25666889826,
2025.10.20 19:46:43 BRT

Assinado por: **AMAURO CARLOS**
CABOCLO:13725185840, 2025.10.20
19:16:07 BRT



Assinado por: **LEANDRO MONTEIRO**
DE SIQUEIRA:36330153884,
2025.10.20 19:16:44 BRT





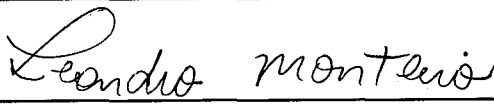
REQUERIMENTO Nº 407/25-SO **URGÊNCIA ESPECIAL**

MESA DIRETORA

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **NOMINAL**
QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: **MAIORIA ABSOLUTA**

17ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2025

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO	X			
2º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO	X			
3º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO	X			
4º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS		Presidindo a Sessão		
5º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR	X			
6º	JAMILSON DE SOUZA	X			
7º	AMAURI CARLOS CABOCLO	X			
8º	PAULO ROBERTO PEREIRA	X			
9º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR	X			
10º	LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA	X			
11º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA	X			
12º	GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ	X			
13º	DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO	X			
	TOTAIS	12			


 LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA
 1º Secretário



TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que o Requerimento nº. 407/25-SO, de autoria da Mesa Diretora, que solicita regime de urgência especial para apreciação do Projeto de Resolução nº. 005/25, de sua autoria, bem como dos Projetos de Lei nºs. 67 e 68/25, ambos de autoria do sr. Prefeito Municipal, foi deliberado na 17ª Sessão Ordinária realizada em 20 de outubro de 2025, sendo **aprovado** por doze (12) votos favoráveis dos Vereadores, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria absoluta necessário à sua aprovação.

Despacho: De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Fábio Fernando Siqueira dos Santos, incluir os projetos supracitados na pauta da Ordem do Dia da 17ª Sessão Ordinária para apreciação em regime de urgência especial, em conformidade com o disposto no Regimento Interno da Casa.

Departamento Legislativo, 20 / 10 / 2025

EDINEY BUENO
Agente Administrativo

Termo de certificação
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Ediney Bueno.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: EDINEY
BUENO:33129563822, 2025.10.20
21:28:08 BRT





Parecer de Relator Especial 25/2025

Protocolo 42247 Envio em 20/10/2025 21:31:48

Ao Projeto de Lei nº 068/2025

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, visando o Custeio da locação da Máquina de Hemodiálise e osmose reversa, análise da água, manutenção da máquina e insumos como materiais hospitalares e medicamentos utilizados para a realização dos procedimentos aos pacientes internados na UTI Adulto tipo II da Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, que necessitam de suporte de Diálise.

RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 068/2025, relato a seguir, como Relator Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto visa obter autorização para que o Poder Executivo Municipal celebre convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, objetivando o Custeio da locação da Máquina de Hemodiálise e osmose reversa, análise da água, manutenção da máquina e insumos como materiais hospitalares e medicamentos utilizados para a realização dos procedimentos aos pacientes internados na UTI Adulto tipo II da Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, que necessitam de suporte de Diálise.

O presente projeto de lei se enquadra no artigo 70, Inciso VIII e artigo 99, inciso I da Lei Orgânica do Município, na qual prevê a iniciativa privativa do Chefe do Executivo na elaboração desta espécie de projeto de lei, além da possibilidade de transferir a terceiros a execução de ações governamentais.

Quanto aos aspectos de iniciativa e competência, trata-se de assunto de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal, combinado com o art. 14, inciso XI da Lei Orgânica do Município.

O valor global do convênio será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Os repasses serão em conformidade com o cronograma previsto no plano de trabalho do convênio.

Os créditos alocados no orçamento vigente são provenientes de emenda impositiva municipal nº 012, de 18 de outubro de 2024, de autoria do Vereador Fábio Fernando Siqueira dos Santos.

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão por conta das dotações próprias que forem aprovadas nos respectivos orçamentos.

Por fim, o art. 3º da proposta dispõe que o prazo de vigência deste convênio será de 12 (doze) meses, retroativos a 1º de setembro de 2025.

Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 068/2025**, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 20 de outubro de 2025.

JAMILSON DE SOUZA
Relator

Assinado por: JAMILSON DE
SOUZA:29736737802, 2025.10.20
21:24:40 BRT





PROJETO DE LEI Nº 068/25
URGÊNCIA ESPECIAL
 PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **SIMBÓLICA**
 QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: **MAIORIA SIMPLES**

17ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2025

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO	X			
2º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO	X			
3º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO	X			
4º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS		Presidindo a Sessão		
5º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR	X			
6º	JAMILSON DE SOUZA	X			
7º	AMAURI CARLOS CABOCLO	X			
8º	PAULO ROBERTO PEREIRA	X			
9º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR	X			
10º	LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA	X			
11º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA	X			
12º	GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ	X			
13º	DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO	X			
	TOTAIS	12			

Leandro Monteiro

LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA
1º Secretário



TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº. 068/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, foi deliberado em regime de urgência especial na pauta da Ordem do Dia da 17ª Sessão Ordinária realizada em 20 de outubro de 2025, sendo **aprovado** por doze (12) votos favoráveis dos Vereadores, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria simples necessário à sua aprovação.

Despacho: De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Fábio Fernando Siqueira dos Santos, expedir Autógrafo para assinatura da Mesa Diretora e posterior encaminhamento ao sr. Prefeito Municipal para fins de sanção e promulgação.

Departamento Legislativo, 20 / 10 / 2025

EDINEY BUENO
Agente Administrativo

Termo de certificação
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Ediney Bueno.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: EDINEY
BUENO:33129563822, 2025.10.20
22:40:14 BRT





Autógrafo 80/2025

Protocolo 42258 Envio em 21/10/2025 07:55:40

AO PROJETO DE LEI Nº 068-2025

Autoria do Projeto: sr. Prefeito Municipal

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, visando o Custeio da locação da Máquina de Hemodiálise e osmose reversa, análise da água, manutenção da máquina e insumos como materiais hospitalares e medicamentos utilizados para a realização dos procedimentos aos pacientes internados na UTI Adulto tipo II da Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, que necessitam de suporte de Diálise.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, visando o Custeio da locação da Máquina de Hemodiálise e osmose reversa, análise da água, manutenção da máquina e insumos como materiais hospitalares e medicamentos utilizados para a realização dos procedimentos aos pacientes internados na UTI Adulto tipo II da Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, que necessitam de suporte de Diálise.

Parágrafo único. Os termos e condições do convênio constam da minuta anexa, parte integrante desta lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão por conta das dotações próprias que forem aprovadas nos respectivos orçamentos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroativos a 1º de setembro de 2025.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 20 de outubro de 2025.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
Vice-Presidente

LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA
1º Secretário

AMAURI CARLOS CABOCLO
2º Secretário



REGISTRADO em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

ANEXOS - Projeto de Lei nº 068/2025

CERTIFICAMOS que os **Anexos** do Projeto de Lei nº 068/2025, que “*Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, visando o Custeio da locação da Máquina de Hemodiálise e osmose reversa, análise da água, manutenção da máquina e insumos como materiais hospitalares e medicamentos utilizados para a realização dos procedimentos aos pacientes internados na UTI Adulto tipo II da Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, que necessitam de suporte de Diálise*”, foram aprovados com o Projeto, na totalidade, fazendo parte integrante deste **Autógrafo nº 080/25**.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 20 de outubro de 2025.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
Vice-Presidente

LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA
1º Secretário

AMAURI CARLOS CABOCLO
2º Secretário

Autógrafo 80/2025 Protocolo 42258 Envio em 21/10/2025 07:55:40
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Mesa Diretora.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materiallegislativa/2025/24170/24170_original.pdf

Assinado por: **FABIO FERNANDO**
SIQUEIRA DOS
SANTOS:22040058869, 2025.10.20
22:14:25 BRT



Assinado por: **LEANDRO MONTEIRO**
DE SIQUEIRA:36330153884,
2025.10.20 22:48:52 BRT



Assinado por: **AMAURI CARLOS**
CABOCLO:13725185840, 2025.10.20
22:51:46 BRT



Assinado por: **THIAGO RAMOS**
FRANCISCHETTI:33424976881,
2025.10.20 22:55:53 BRT

Assinado por: **CLEMENTE DA SILVA**
LIMA JUNIOR:25666889826,
2025.10.20 22:58:54 BRT



Ofício Nº 0301-2025

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 21 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO TAKASHI SASADA
 Prefeitura Municipal da Estância Turística de
 PARAGUAÇU PAULISTA (SP)

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para os devidos fins, os Autógrafos referentes aos Projetos aprovados na 17ª Sessão Ordinária desta Casa Legislativa, realizada em 20/10/2025, a saber:

1) AUTÓGRAFO Nº 071/25, relativo ao Projeto de Lei nº 061/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar ao Orçamento Programa 2025, no valor de R\$ 3.660.000,00, destinado ao Instituto Municipal de Seguridade Social, para atendimento de atividades e pagamentos de despesas relacionadas, conforme específica"*;

2) AUTÓGRAFO Nº 072/25, relativo ao Projeto de Lei nº 062/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial de R\$ 462.016,69, ao Orçamento Programa 2025, destinado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para atendimento de projeto e pagamentos de despesas relacionadas, conforme específica - Pavimentação asfáltica em trechos de ruas do Jardim Bela Vista"*;

3) AUTÓGRAFO Nº 073/25, relativo ao Projeto de Lei nº 063/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial de R\$ 57.680,59, ao Orçamento Programa 2025, destinado à Secretaria Municipal de Assistência Social, para atendimento de atividades e pagamentos de despesas relacionadas, conforme específica"*;

4) AUTÓGRAFO Nº 074/25, relativo ao Projeto de Lei nº 064/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial de R\$ 2.279.440,74, ao Orçamento Programa 2025, destinado à Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento de atividades e pagamentos de despesas relacionadas, conforme específica"*;

5) AUTÓGRAFO Nº 075/25, relativo ao Projeto de Lei nº 065/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *"Autoriza o Poder Executivo a receber do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, mediante a cessão gratuita de direitos possessórios, trecho da rodovia de acesso SPA 48/421 – Rodovia Durval Garms (Naguinho) que específica"*;

6) AUTÓGRAFO Nº 076/25, relativo ao Projeto de Lei nº 066/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *"Autoriza a desafetação de bem público, no Residencial Valença, da classe de bens de uso especial (Área Institucional) para a classe de bens dominicais, para fins de implantação de estação elevatória de esgoto sanitário (EEE)"*;

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



7) AUTÓGRAFO Nº 077/25, relativo ao Projeto de Lei nº 053/25, de autoria do Vereador Junior Baptista, que *"Dispõe sobre a obrigatoriedade de comprovação de origem na comercialização e aquisição de fios de cobre no município e dá outras providências"*;

8) AUTÓGRAFO Nº 078/25, relativo ao Projeto de Lei nº 059/25, de autoria do Vereador Ricardo Rio, que *"Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos nomes dos médicos e os respectivos horários de atendimento nas unidades de saúde públicas no âmbito do Município, e dá outras providências"*;

9) AUTÓGRAFO Nº 079/25, relativo ao Projeto de Lei nº 060/25, de autoria do Vereador Ricardo Rio, que *"Institui o Dia do Leonismo no município de Paraguaçu Paulista/SP e dá outras providências"*;

10) AUTÓGRAFO Nº 080/25, relativo ao Projeto de Lei nº 068/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, visando o Custeio da locação da Máquina de Hemodiálise e osmose reversa, análise da água, manutenção da máquina e insumos como materiais hospitalares e medicamentos utilizados para a realização dos procedimentos aos pacientes internados na UTI Adulto tipo II da Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, que necessitam de suporte de Diálise"*;

11) AUTÓGRAFO Nº 082/25, relativo ao Projeto de Lei nº 067/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar ao Orçamento Programa 2025, no valor de R\$ 1.500.000,00, destinado à Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, para atendimento de atividades e pagamentos de despesas relacionadas, conforme especifica"*.

Atenciosamente,


FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
 Presidente da Câmara Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA****LEI Nº 3.652, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025****Autoria do Projeto: Sr. Prefeito**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, visando o Custeio da locação da Máquina de Hemodiálise e osmose reversa, análise da água, manutenção da máquina e insumos como materiais hospitalares e medicamentos utilizados para a realização dos procedimentos aos pacientes internados na UTI Adulto tipo II da Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, que necessitam de suporte de Diálise.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, visando o Custeio da locação da Máquina de Hemodiálise e osmose reversa, análise da água, manutenção da máquina e insumos como materiais hospitalares e medicamentos utilizados para a realização dos procedimentos aos pacientes internados na UTI Adulto tipo II da Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, que necessitam de suporte de Diálise.

Parágrafo único. Os termos e condições do convênio constam da minuta anexa, parte integrante desta lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações orçamentarias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão por conta das dotações próprias que forem aprovadas nos respectivos orçamentos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroativos a 1º de setembro de 2025.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 21/10/2025, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Líbio Taiette Júnior, Chefe de Gabinete do Prefeito**, em 21/10/2025, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0111915** e o código CRC **D83B0369**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00000813/2025-81

SEI nº 0111915

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA****MINUTA**

TERMO DE CONVÊNIO Nº XXXX/XXXX CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA E O(A) [NOME DA ENTIDADE], PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: [NOME DO MUNICÍPIO]

Autoridade Máxima do Órgão: [Nome do Chefe do Executivo]

Cargo: [Cargo do Chefe do Executivo]

Matrícula: [Nº Matrícula]

Gestor da Parceria: [Nome do Gestor da Parceria]

Cargo: [Cargo do Gestor da Parceria]

Matrícula: [Nº Matrícula]

Designação: MUNICÍPIO

ENTIDADE CONVENIADA: [NOME DA ENTIDADE]

Autoridade Máxima da Entidade: [Nome do Representante Legal da Entidade]

Cargo: [Cargo do Representante Legal da Entidade]

Designação: CONVENIENTE

Procedimento: [Tipo de Procedimento] Nº [Nº do Procedimento] Data por extenso: [Data por extenso do Procedimento]

Processo SEI: **3535507.414.00000813/2025-81**

Fundamento: [Campo longo para relacionar a legislação referenciada]

Lei Autorizativa: [Nº/Ano] Data por extenso: [Data por extenso da Lei Autorizativa]

O MUNICÍPIO e o CONVENIENTE resolvem celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto: [Descrição do Objeto].

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará de [Dia] de [Mês] de [Ano] a [Dia] de [Mês] de [Ano], podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ORÇAMENTO

Os recursos necessários para fazer frente às despesas decorrentes serão financiados pela(s) seguinte(s) dotação(ões):

Código da Dotação Orçamentária: XX.XXX.XXXX.XXXX.X.X.XX.XX

Descrição da Unidade Orçamentária, Programa e Ação: [Unidade Orçamentária], [Programa], [Ação]

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

O valor global do instrumento para o período pactuado será de R\$ XXX (xxxxx xxxxx), e a movimentação realizada na(s) conta(s) bancária(s) aberta(s) para esse fim, na seguinte forma:

Banco, Agência, Conta (Fonte de Aplicação) / Origem dos Recursos / Valor R\$ XXXX

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR

Tem como gestor desta parceria o Sr(a). [NOME DO GESTOR], MATRICULA XXX.XXX

CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

A especificação das ações que compete à CONVENIENTE desenvolver, item por item, consta do Plano de

Trabalho, com a devida explicitação das metas, cadastrado no Sistema utilizado/disponibilizado pelo Município (Código/Nº Plano ____ e ____/____).

Subcláusula primeira. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho proposto pelo CONVENIENTE e aceitos pelo MUNICÍPIO no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula segunda. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do MUNICÍPIO e que não haja alteração do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I – DO MUNICÍPIO:

- a) analisar as alterações propostas no plano de trabalho;
- b) realizar a análise técnica e jurídica necessária à celebração dos instrumentos relacionados a este instrumento;
- c) emitir os empenhos necessários à execução deste instrumento;
- d) celebrar, caso seja de interesse, eventuais termos aditivos;
- e) transferir os recursos financeiros para o CONVENIENTE;
- f) avaliar e aferir o cumprimento do objeto pactuado;
- g) notificar o CONVENIENTE quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos quando da verificação da execução do objeto;
- h) adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento, em atenção ao disposto no Decreto Municipal nº. 7.055, de 28 de Março de 2023;
- i) analisar a prestação de contas parcial e final apresentada pelo CONVENIENTE;
- j) instaurar a Tomada de Contas Especial - TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;
- k) divulgar ao CONVENIENTE os atos normativos e orientações relativas aos instrumentos; e
- l) exigir que o CONVENIENTE disponibilize, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

§ 1º Caberá a qualquer tempo, havendo indícios de irregularidades ou fraudes na execução do objeto, fundamentadamente, ao MUNICÍPIO, instaurar as medidas administrativas internas necessárias e/ou úteis para debelar a irregularidade ou fraude, inclusive, se for o caso, sustar pagamentos e representar aos órgãos de controle.

§ 2º É prerrogativa do MUNICÍPIO assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

II – DO CONVENIENTE:

- a) registrar no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO suas propostas, planos de trabalho e pesquisas de preços, na forma e prazos estabelecidos pelo MUNICÍPIO;
- b) definir por metas e etapas, a forma de execução do objeto;
- c) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos neste instrumento, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;

- d) garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à execução do convênio e/ou a instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;
- e) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo MUNICÍPIO, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao MUNICÍPIO sempre que houver alterações;
- f) incluir, em seus orçamentos anuais, dotação orçamentária referente aos recursos relativos a este instrumento;
- g) proceder ao depósito da contrapartida, se pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- h) realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:
 - i) a correção dos procedimentos legais;
 - ii) a suficiência do termo de referência;
 - iii) a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, se for o caso.
- i) apresentar declaração expressa firmada por representante legal da entidade CONVENIENTE, ou registro no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento de compras e contratações;
- j) registrar no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;
- k) prever, no procedimento de compras e contratações e no contrato administrativo de execução ou fornecimento, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;
- l) registrar no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO o procedimento de compras e contratações, os extratos, o preço estimado pelo CONVENIENTE para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do contrato e seus respectivos aditivos;
- m) inserir cláusula no contrato destinado à execução do instrumento, para que a(s) empresa(s) contratada(s) permita o livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO e dos órgãos de controle interno e externo do Município, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;
- n) inserir cláusula nos contratos destinados à execução do instrumento, para que a(s) empresa(s) contratada(s) insira as informações e os documentos relativos à execução no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO;
- o) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do contrato;
- p) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos;
- q) utilizar o Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;
- r) exercer, na qualidade de contratante, a gestão e fiscalização do contrato;
- s) realizar visitas regulares nos empreendimentos, e registrar no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO as informações referentes às visitas realizadas;
- t) determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;
- u) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do instrumento, bem como na manutenção do patrimônio gerado por este investimento;

- w) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste instrumento, se for o caso;
- x) fornecer ao MUNICÍPIO, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- y) obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto dos instrumentos, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria;
- z) indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- aa) submeter previamente ao MUNICÍPIO qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- bb) realizar no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca da Tomada de Contas Especial dos instrumentos, quando couber;
- cc) prestar esclarecimentos sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO;
- dd) aplicar os recursos recebidos por intermédio do Convênio exclusivamente para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho;
- ee) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- ff) permitir ao MUNICÍPIO, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante ao MUNICÍPIO e respectivos órgãos de controle;
- gg) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio;
- hh) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou na gestão financeira do instrumento, comunicando tal fato ao MUNICÍPIO;
- ii) incluir regularmente as informações e os documentos exigidos pelo Decreto Municipal nº. 7.055, de 28 de Março de 2023, e outros atos normativos expedidos pelo MUNICÍPIO, mantendo-o atualizado;
- jj) permitir o livre acesso de servidores do MUNICÍPIO e dos órgãos de controle interno e externo da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- kk) prestar contas dos recursos transferidos, na frequência e prazos definidos;
- ll) observar os prazos estipulados para devolução dos recursos; e
- mm) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Convênio, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir e manter de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada PARTÍCIPE será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada

e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o PARTÍCIPE responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro PARTÍCIPE, apresentando, no mínimo, as seguintes informações:

- (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos;
- (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e
- (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso um dos PARTÍCIPEs seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o PARTÍCIPE notificado deverá, imediatamente, comunicar o outro PARTÍCIPE.

Subcláusula quarta. Os PARTÍCIPEs se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o esgotamento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro PARTÍCIPE, contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do PARTÍCIPE, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENIENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, se caso definida, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENIENTE.

Subcláusula primeira. O aporte da contrapartida observará os percentuais e as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal vigente à época da celebração do instrumento.

Subcláusula segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula terceira. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento, por meio da previsão orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação de recursos financeiros deve obedecer ao disposto nos arts. 687 a 691 do Decreto Municipal nº 7.055, de 28 de março de 2023, e neste Convênio, devendo os recursos financeiros relativos ao repasse do MUNICÍPIO e à contrapartida do CONVENIENTE, se houver, serem depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENIENTE exclusivamente em instituição financeira oficial.

Subcláusula primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da entidade CONVENIENTE.

Subcláusula segunda. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Municipal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula terceira. Os recursos deste Convênio deverão ser automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula quarta. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO e ao CONVENIENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, salvo exceções devidamente justificadas pelo CONVENIENTE e autorizadas previamente pelo MUNICÍPIO.

Subcláusula quinta. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula sexta. O CONVENIENTE autoriza desde já o MUNICÍPIO para que, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto, solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica do convênio o resgate dos saldos remanescentes, inclusive os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, observadas a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, e providencie a devolução para a conta do MUNICÍPIO.

Subcláusula sétima. A liberação de recursos referente ao presente Convênio observará as limitações previstas na legislação eleitoral, se aplicável.

Subcláusula oitava. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao MUNICÍPIO e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula nona. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação financeira, nas hipóteses previstas em lei, no Decreto Municipal nº. 7.055, de 28 de Março de 2023, ou neste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula primeira. É vedado ao CONVENIENTE, sem prejuízo do disposto no art. 685 do Decreto Municipal nº 7.055, de 28 de março de 2023, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - realizar procedimentos de compras e/ou contratações em desacordo com o estabelecido no termo de referência;

IV - alterar o objeto do convênio, exceto para:

a) ampliação do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta ou etapa, desde que não desconfigure a natureza do objeto e não haja prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto; e

b) alteração do local de execução do objeto.

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

VI - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo MUNICÍPIO e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VIII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

IX - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

X - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres;

XI - transferir recursos liberados pelo MUNICÍPIO, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

XII - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos

municipais;

XIII - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do MUNICÍPIO, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XIV - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo quando houver previsão expressa no plano de trabalho aprovado e não configurar descentralização total da execução; e

XV - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, sem justificativa do CONVENENTE e autorização do MUNICÍPIO.

Subcláusula segunda. Os pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço.

Subcláusula terceira. O CONVENENTE incluirá no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, no momento oportuno, as notas fiscais, comprovantes de pagamentos e demais documentos contábeis exigidos pela legislação vigente e normativos expedidos pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros com recursos do MUNICÍPIO vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas nas normas aplicáveis à espécie.

Subcláusula primeira. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos municipais transferidos mediante o presente Convênio, a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF do Governo Federal como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula segunda. O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta de qualquer dos PARTÍCIPES.

Subcláusula primeira. A proposta, devidamente formalizada e justificada, deve ser apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Subcláusula segunda. Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

Subcláusula terceira. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo MUNICÍPIO, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

Subcláusula quarta. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do MUNICÍPIO, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula quinta. No caso de ampliação de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

Subcláusula sexta. O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pelo MUNICÍPIO de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO

O MUNICÍPIO levará em consideração, no acompanhamento e na verificação do cumprimento do objeto pactuado, diante do marco de execução de 100% (cem por cento) do cronograma físico, a avaliação das informações e documentos inseridos no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO.

Subcláusula primeira. É prerrogativa do MUNICÍPIO assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula segunda. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do MUNICÍPIO e dos órgãos de controle interno e externo.

Subcláusula terceira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do MUNICÍPIO e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Municipal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos municipais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula quarta. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los ao MUNICÍPIO, corrigidos monetariamente pelo índice da Caderneta de Poupança (Calculadora do Cidadão), no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula quinta. Nos casos de identificação de irregularidade no procedimento de compras e contratações ou na execução contratual, MUNICÍPIO e CONVENENTE observarão o disposto no Decreto Municipal nº. 7.055, de 28 de março de 2023, no que couber.

Subcláusula sexta. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do MUNICÍPIO por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, sendo que este, responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula sétima. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o CONVENENTE dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público Estadual, bem como a Procuradoria do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização do Convênio, por parte do MUNICÍPIO, será realizada por um gestor de convênio e por um fiscal, devendo ser observado o disposto nos arts. 697 a 705 do Decreto Municipal nº 7.055, de 28 de março de 2023.

Subcláusula primeira. O gestor do convênio será o titular da Secretaria Municipal responsável pela política pública.

Subcláusula segunda. O fiscal será designado por portaria do titular da Secretaria Municipal responsável pela política pública.

Subcláusula terceira. Ao CONVENENTE cabe indicar um representante para exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas sobre procedimentos de compras e contratações, que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONVENENTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Convênio, observadas as normas e instruções técnicas expedidas e os formulários padronizados pelos órgãos municipais competentes e pelo Tribunal de Contas do Estado.

Subcláusula primeira. Compete ao representante legal do CONVENENTE prestar contas dos recursos provenientes deste Convênio celebrado por seus antecessores.

Subcláusula segunda. Na impossibilidade de atender ao disposto na Subcláusula primeira, deverá ser apresentada, ao MUNICÍPIO, justificativa que demonstre o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

Subcláusula terceira. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo representante legal comunicará o MUNICÍPIO e solicitará instauração de Tomadas de Conta Especial, prestando todas as informações e documentos necessários.

Subcláusula quarta. Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO.

Subcláusula quinta. Nos casos de que tratam as Subcláusulas segunda, terceira e quarta, o MUNICÍPIO, ao ser comunicado das medidas adotadas e após avaliação, suspenderá de imediato o registro da inadimplência efetuado em decorrência da omissão de prestar contas.

Subcláusula sexta. A prestação de contas deverá ser registrada pelo MUNICÍPIO no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, iniciando-se concomitantemente com a liberação dos recursos financeiros do Convênio.

Subcláusula sétima. A prestação de contas dos recursos repassados ao CONVENENTE será efetuada por meio da apresentação de prestações de contas parciais e final, da seguinte forma:

I - as prestações de contas parciais, cuja aprovação constituirá requisito necessário para a transferência das parcelas financeiras subsequentes, deverão ser apresentadas mensalmente ao MUNICÍPIO, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, acompanhadas de:

- a) Relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com a execução do objeto;
- b) Relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pelo MUNICÍPIO, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas.

II - a prestação de contas final deverá ser apresentada pelo CONVENENTE no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro; da denúncia ou da rescisão; instruída com os seguintes instrumentos:

- a) Quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;
- b) Relação dos pagamentos efetuados;
- c) Relação de bens adquiridos;
- d) Conciliação de saldo bancário;
- e) Cópia do extrato bancário da conta específica;
- f) Relatório de atendimento contendo o comparativo entre as metas pactuadas e as metas realizadas, os quais serão auditadas pelo Controle Interno da Prefeitura.

Subcláusula oitava. Quando o CONVENENTE não enviar a prestação de contas nos prazos de que trata a Subcláusula sétima, o MUNICÍPIO o notificará, estabelecendo prazo máximo de 15 (quinze) dias para sua apresentação.

Subcláusula nona. Nos casos de descumprimento dos prazos de que trata a Subcláusula oitava, o MUNICÍPIO deverá:

I - registrar a inadimplência do CONVENENTE no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, por omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos; e

II - comunicar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda a devolução dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO, incluídos os provenientes de aplicações financeiras, corrigidos na forma prevista neste Convênio.

Subcláusula décima. Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata o inciso II da Subcláusula nona, o MUNICÍPIO adotará as providências para resgate dos saldos remanescentes, observado o disposto neste Convênio e no Decreto Municipal nº. 7.055, de 28 de março de 2023, e para a imediata instauração da Tomada de Contas Especial.

Subcláusula décima primeira. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados.

Subcláusula décima segunda. O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do MUNICÍPIO quanto à execução do objeto pactuado.

Subcláusula décima terceira. Em até 15 (quinze) dias, contados do envio da prestação de contas pelo CONVENIENTE, o MUNICÍPIO deverá registrar o recebimento da prestação de contas no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, para fins de sensibilização nas contas contábeis do instrumento.

Subcláusula décima quarta. O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pelo MUNICÍPIO será de:

I - 60 (sessenta) dias, nos casos de procedimento informatizado, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado; ou

II - 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de análise convencional, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado.

Subcláusula décima quinta. A contagem do prazo de que trata o inciso I da Subcláusula décima quarta terá início a partir da data de informação da prestação de contas do instrumento no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO.

Subcláusula décima sexta. A contagem do prazo de que trata o inciso II da Subcláusula décima quarta dar-se-á a partir do envio da prestação de contas no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, e será suspensa quando houver a solicitação de complementação, sendo retomada quando do envio dos documentos ou informações complementares.

Subcláusula décima sétima. Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, o MUNICÍPIO estabelecerá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para que o CONVENIENTE saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

Subcláusula décima oitava. O MUNICÍPIO notificará o CONVENIENTE caso as impropriedades ou indícios de irregularidade não sejam sanadas ou não sejam aceitas as justificativas apresentadas.

Subcláusula décima nona. A notificação prévia, prevista na Subcláusula décima oitava, será realizada por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia à respectiva Secretaria Municipal de Administração e Finanças, devendo ser incluída no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO.

Subcláusula vigésima. Findo o prazo de que trata a Subcláusula décima quarta, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a prestação de contas pelo MUNICÍPIO poderá resultar no registro de restrição contábil do CONVENIENTE referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula vigésima primeira. O registro da inadimplência no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENIENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula vigésima segunda. Caberá ao MUNICÍPIO notificar os titulares do INTEVENIENTE e da UNIDADE EXECUTORA de todas as decisões proferidas no contexto da análise e do julgamento da prestação de contas, facultando sua manifestação na mesma forma e condições concedidas ao CONVENIENTE.

Subcláusula vigésima terceira. A análise da prestação de contas final poderá ser realizada por:

I - procedimento informatizado; ou

II - análise convencional, realizada de forma detalhada, sem a utilização do procedimento informatizado.

Subcláusula vigésima quarta. A análise convencional da prestação de contas final dar-se-á por meio da avaliação:

I - das informações e documentos de que trata a Subcláusula décima primeira; e

II - quando houver, de relatórios, trilhas de auditorias, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo MUNICÍPIO, Ministério Público ou pelos órgãos de controle interno e externo, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula vigésima quinta. O resultado da análise convencional da prestação de contas final será consubstanciado em parecer técnico conclusivo.

Subcláusula vigésima sexta. O parecer técnico conclusivo deverá sugerir a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas e embasará a decisão da autoridade competente.

Subcláusula vigésima sétima. A análise convencional da prestação de contas final pelo MUNICÍPIO poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição.

Subcláusula vigésima oitava. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas final compete:

I - ao MUNICÍPIO; e

II - à autoridade competente para assinatura do instrumento, permitida delegação nos termos da legislação vigente.

Subcláusula vigésima nona. Nos casos de extinção do órgão do MUNICÍPIO, responsável pela análise da prestação de contas, o órgão ou entidade sucessor será o responsável pela decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

Subcláusula trigésima. A rejeição da prestação de contas final dar-se-á em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO, especialmente nos casos de:

- a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições constantes deste Convênio;
- d) ausência de depósito da contrapartida, se prevista;
- e) não utilização, total ou parcial, da contrapartida se pactuada, na hipótese de não haver recolhimento proporcional aos aportes realizados;
- f) movimentação e gestão dos recursos em desacordo com o disposto no Decreto Municipal nº. 7.055, de 28 de março de 2023;
- g) não devolução de eventuais saldos remanescentes, observada a proporcionalidade; e
- h) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos.

Subcláusula trigésima primeira. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas do instrumento deverá ser registrada no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, cabendo ao MUNICÍPIO prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos ao MUNICÍPIO e ao CONVENIENTE, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, independentemente da época em que foram depositados.

Subcláusula primeira. Caberá ao CONVENIENTE, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da denúncia, da rescisão, da conclusão da execução do objeto ou do término da vigência, o que ocorrer primeiro:

I - devolver os saldos remanescentes proporcionais aos repasses do MUNICÍPIO, corrigidos monetariamente pelo índice da Caderneta de Poupança (Calculadora do Cidadão), sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, na instituição financeira oficial e por meio de Guia

de Recolhimento, informada e disponibilizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças; e

II - transferir os saldos remanescentes proporcionais à contrapartida aportada, para uma conta de livre movimentação de sua titularidade.

Subcláusula segunda. Nos casos de descumprimento do disposto na Subcláusula primeira, o MUNICÍPIO solicitará, à instituição financeira albergante da conta específica do instrumento, a imediata devolução dos saldos para a Conta Única do Tesouro Municipal, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira.

Subcláusula terceira. Caso não tenha havido qualquer execução física ou financeira, deverão ser recolhidos à Conta Única do Tesouro Municipal, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira, os recursos recebidos e os respectivos rendimentos de aplicação financeira, sem a incidência de atualização e juros de mora.

Subcláusula quarta. Quando houver a rejeição total ou parcial da prestação de contas final pelos motivos relacionados na Subcláusula trigésima da Cláusula Décima Quinta, o MUNICÍPIO deverá notificar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda à devolução dos recursos correspondentes ao valor rejeitado, devidamente corrigidos.

Subcláusula quinta. A não devolução dos recursos de que trata a Subcláusula quarta ensejará o registro de impugnação das contas do Convênio no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO e instauração da Tomada de Contas Especial.

Subcláusula sexta. O MUNICÍPIO efetuará o registro do CONVENENTE, em cadastros de inadimplência, nas seguintes hipóteses:

I - após o julgamento da tomada de contas especial ou de procedimento análogo pelo Tribunal de Contas da União, nas hipóteses de rejeição total ou parcial da prestação de contas; ou

II - após a notificação do CONVENENTE e o decurso do prazo previsto na Subcláusula oitava da Cláusula Décima Quinta, nas hipóteses de omissão na apresentação da prestação de contas, independentemente de instauração ou de julgamento da tomada de contas especial.

Subcláusula sétima. Após a rejeição total ou parcial das contas, o saldo referente à rejeição constará como impugnado e o CONVENENTE será cadastrado como inadimplente somente após o julgamento de que trata o inciso I da Subcláusula sexta.

Subcláusula oitava. Na hipótese de aplicação de ato normativo do Tribunal de Contas do Estado que autoriza a dispensa da Tomada de Contas Especial, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance, como o registro da inadimplência do CONVENENTE no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO e a inclusão nos cadastros de inadimplência, sem prejuízo de requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE.

Subcláusula primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao MUNICÍPIO com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo estarem claras as regras e diretrizes de utilização desses bens.

Subcláusula terceira. Os bens patrimoniais deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor este Convênio, sendo que, na hipótese de extinção do CONVENENTE durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida ao MUNICÍPIO.

Subcláusula quarta. O desvio de utilização do bem móvel ou imóvel pelo CONVENENTE, se for o caso, importará na transmissão ou retorno do bem para o domínio do concedente, ou indenização do valor global

aplicado, nos termos do art. 665 do Decreto Municipal nº. 7.055, de 28 de março de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, vedada qualquer cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, desde que infrutíferas as medidas administrativas internas e observado o disposto na Subcláusula quarta;

III - extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

Subcláusula primeira. O MUNICÍPIO registrará no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO e publicará no Diário Oficial do Município a denúncia, rescisão ou extinção.

Subcláusula segunda. Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONVENENTE deverá:

I - devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e

II - apresentar a prestação de contas final em até 30 (trinta) dias.

Subcláusula terceira. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do registro da denúncia ou rescisão do instrumento no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, o MUNICÍPIO providenciará o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

Subcláusula quarta. A rescisão decorrente do cometimento de fato que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, prevista no caput desta Cláusula, inciso II, alínea “c”, deverá ocorrer depois da adoção das medidas administrativas internas para elidir o dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos consubstanciados no Decreto Municipal nº. 7.055, de 28 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pelo MUNICÍPIO no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico oficial do MUNICÍPIO aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula segunda. O CONVENENTE obriga-se a:

I - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos; e

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO.

Subcláusula terceira. É obrigatório, ao MUNICÍPIO e ao CONVENENTE, divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO deverão ser supridas através da regular instrução processual via SEI, sem prejuízo do posterior registro do ato no mesmo sistema Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

Os partícipes obrigam-se a observar plenamente todas as leis anticorrupção aplicáveis, incluindo aquelas das jurisdições em que são registradas e da jurisdição em que o presente instrumento será cumprido, em especial a Lei Federal nº. 12.846/2013, Lei Brasileira Anticorrupção, e a Lei Federal nº. 9.613/1998, Lei de Lavagem de Dinheiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

Os partícipes reconhecem que as assinaturas eletrônicas, com ou sem a utilização de certificado digital emitido no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, mas desde que garantidas por sistema de criptografia, reputam-se válidas e têm os mesmos efeitos legais de assinaturas manuais, sendo consideradas como assinaturas originais para os fins deste Instrumento, de acordo com o art. 10, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e na Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Nos termos dos arts. 716 a 727 do Decreto Municipal nº 7.055, de 28 de março de 2023, os partícipes se comprometem a adotar meios alternativos para a prevenção e resolução de controvérsias administrativas relacionadas a este instrumento.

Subcláusula única. Não sendo possível a solução administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Paraguaçu Paulista - SP para dirimir as controvérsias oriundas deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Instrumento, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

Subcláusula única. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX

Prefeito

XXXXXXXX XXXXXXXXXXXX

Representante Legal da Entidade

XXXXXXXX XXXXXXXXXXXX

Gestor da Parceria



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunha 1

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunha 2

ANEXO RP-11 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CONVÊNIO)

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: _____

ENTIDADE CONVENIADA: _____

TERMO DE CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM): ____/____/____

OBJETO: _____

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ _____

EXERCÍCIO (1): _____

ADVOGADO(S)/Nº OAB/ E-MAIL: (2) (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão público conveniente e entidade conveniada, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme § 1º do artigo 30 da citada Lei.

LOCAL e DATA: Paraguaçu Paulista-SP, na data da assinatura digital.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ -

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ -

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ -

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ -

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Prestação de Contas

Nome: _____

Cargo: _____

CRC: _____

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído.

Observação: Anexar ao Termo de Ciência e de Notificação a(s) Declaração(ões) de Atualização Cadastral dos ordenadores de despesas, administradores, gestores e demais responsáveis por bens e valores públicos, que assinam este Convênio, emitidas a partir do sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 16/10/2025, às 08:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0110579** e o código CRC **F4283FA5**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00000813/2025-81

SEI nº 0110579

**SANTA CASA DE PARAGUAÇU PAULISTA**

C.N.P.J. 53.638.649/0001-07
Rua Caramuru, 568 - fone: 18-3247 1133 - CEP 19700-023 - Paraguaçu Paulista - SP
E-mail Institucional: santacasaparaguacu@santacasaparaguacupaulista.com.br
home page: www.hospitalparaguacu.com.br

Proposta: Nº 30/2025

PLANO DE TRABALHO

1

DADOS CADASTRAIS

1.1 Identificação do Proponente

Razão Social	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA
CNPJ	53.638.649/0001-07
Data de Abertura (CNPJ)	14/06/2003
Código da Atividade Principal (CNPJ)	86.10-1-01
Descrição da Atividade Principal (CNPJ)	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
DDD	18
Telefone	32471133
E-mail Institucional	santacasaparaguacu@santacasaparaguacupaulista.com.br
Site Institucional	www.hospitalparaguacu.com.br
Redes Sociais	Facebook
Endereço	Rua Caramuru, nº. 568
Bairro	Centro
Município	Paraguaçu Paulista
Estado	SP
CEP	19700-023
Banco (nome)	Banco do Brasil - 001
Nº Agência (com dígito)	7652-X
Nº da Conta-corrente (com dígito)	1630-6
Período Mandato Atual Diretoria	19/04/2024 à 19/04/2026
Conselho Municipal vinculado	S/N
Nº Registro no Conselho Municipal	S/R
Data de Validade do Registro	31/12/2026
Informações Complementares	Participação e representação no Conselho Municipal de Saúde:

1.2

Identificação do Responsável Legal

Nome	RICARDO PRADO DE OLIVEIRA
Cargo	Provedor
CPF	[REDACTED]
RG	[REDACTED]
Órgão Expedidor	SSP/SP
E-mail	supritec@supritecinfo.com.br
Celular	18 99723 66-86
Endereço	Rua: 07 de Setembro Nº 630
Município	Paraguaçu Paulista
Estado	SP
CEP	19700-027

1.3

Identificação do Responsável Técnico

Nome	LUCIA SATIKO ODA
Cargo	Diretora Técnica
CPF	[REDACTED]
RG	[REDACTED]
Órgão Expedidor	SSP/SP
E-mail	oda.lucia@hotmail.com
Celular	18 98128-0275
Endereço	Rua Marcelo Adriano Varrone Nº80
Município	Paraguaçu Paulista
Estado	SP
CEP	19700-346

2 DADOS DO SERVIÇO

2.1 Dados Gerais

Tipo	Serviço Hospitalar
Modalidade	Média Complexidade
Programa	Assistência à Saúde
Início da Atividade	18/05/1947
Público-alvo	população aproximada de 50 mil habitantes
Capacidade Atendimento / Mês	Aproximadamente: Pronto Atendimento (6.672 Atendimentos e Consultas); Ambulatorial (62.723 Procedime
Local de Execução	Santa Casa de Paraguaçu Paulista
Área de Abrangência	E um hospital privado filantrópico cadastrado sob CNES sob o nº. 2082519 junto ao Ministério da Saúde e é referência aos municípios de Lutezia, Cruzália, Maracai e Borá e, pertence a DRS IX Marília -
Funcionamento: Dias da Semana	Segunda a Domingo
- Horários	24 horas
Avaliação pelo Usuário (Sim / Não)	SIM
- Forma	Pesquisa de Satisfação - diária
- Periodicidade	Apresentação de Relatório Mensal

Sistema ECONV - Paraguaçu Paulista - SP

**SANTA CASA DE PARAGUAÇU PAULISTA**

C.N.P.J. 53.638.649/0001-07
Rua Caramuru, 568 - fone: 18-3247 1133 - CEP 19700-023 - Paraguaçu Paulista - SP
E-mail Institucional: santacasaparaguacu@santacasaparaguacupaulista.com.br
home page: www.hospitalparaguacu.com.br

2.2

Estrutura Administrativa e Operacional

Recursos Administrativos (Gestão e Fiscal)

Recursos Físicos (Instalações)

Recursos Materiais (Equipamentos)

Gestão - cargo/função	Fiscal - cargo/função	Tipo	Quantidade	Tipo	Quantidade
Provedor	Gestão	quarto Ala 100 Clínica Cirúrgica	15	MESA OPERADORA DE PABX C/ 64 RAMAIS	1
Vice-Provedor	Gestão	Banheiro quarto Ala 100 Clínica Cirúrgica	15	ARMARIO DE MADEIRA C/2 PORTAS DE	1
Procurador Jurídico	Gestão	Banheiros social Ala 100 Clínica Cirúrgica	2	CORRER DE V	1
Presidente	Gestão	Consultorio médico Ala 100 Clínica Cirúrgica	1	ARQUIVO DE ACO C/ 4 GAVETAS	1
Vice - Presidente	Gestão	Banheiro consultório Ala 100 Clínica Cirúrgica	1	ARQUIVO DE ACO C/ 4 GAVETAS	1
Secretário	Gestão	Posto Médico/Enfermagem Ala 100 Clínica Cirúrgica	1	MAQUINA DE ESCREVER MANUAL	1
2º Secretário	Gestão	Copa Ala 100 Clínica Cirúrgica	1	CADEIRA FIXA EM CORVIM PRETO	1
1º Tesoureiro	Gestão	Expurgo Ala 100 Clínica Cirúrgica	1	CADEIRA FIXA C/ BRACO MARROM	1
2º Tesoureiro	Gestão	Rouparia Ala 100 Clínica Cirúrgica	1	MESA REVESTIDA DE FORMICA	1
Conselho Fiscal	Fiscal	DML - Depósito de Material Limpeza Ala 100 Clínica Cirúrgica	1	C/ESTRUTURA DE FER	1
Contador Externo	Fiscal	Recepção Ala 100 Ala 100 Clínica Cirúrgica	1	MONITOR COLORIDO 17	1
		Lanchonete Ala 100	1	MONITOR LCD 17	1
		Corredor Ala 100	1	MICROCOMPUTADOR CELERON, 512GB	1
		quarto Ala 200 Maternidade	9	RAM, HD 80GB,	1
		Banheiro quarto Ala 200 Maternidade	9	CALCULADORA DE MESA	1
		Banheiro colaboradores Ala 200 Maternidade	1	RELOGIO DE PONTO DIGITAL	1
		Vestiário colaboradores Ala 200 Maternidade	1	CADEIRA GIRATORIA REVESTIDA EM	1
		Sala de exame Ala 200 Maternidade	1	CORVIM VERDE	1
		Banheiro sala de exame Ala 200 Maternidade	1	IMPRESSORA	1
		Posto de Enfermagem Ala 200 Maternidade	1	CENTRAL DE PABX C/ 64 RAMAIS E 8	1
		Copa Ala 200 Maternidade	1	LINHAS INTE	1
		Expurgo Ala 200 Maternidade	1	MESA AUXILIAR DE MADEIRA C/ 1 GAVETA	1
		Rouparia Ala 200 Maternidade	1	LONGARINA DE PLASTICO C/3 LUGARES	1
		Corredor Ala 200 Maternidade	1	LONGARINA DE PLASTICO C/2 LUGARES	1
		Berçário/ UTI nova Ala 200 Maternidade	1	LONGARINA DE PLASTICO C/2 LUGARES	1
		Posto Médico/Enfermagem Ala 200 Maternidade	1	MESA AUXILIAR DE MADEIRA C/	1
		Sala de Isolamento Ala 200 Maternidade	1	ESTRUTURA DE FER	1
		Sala dos Médicos Corredor	1	MESA DE CABECEIRA FECHADA EM MDF	1
			1	C/ 1 PORTA	1
			1	MESA DE MADEIRA C/ 4 GAVETAS	1
			1	BIOMBO TRIPLO	1
			1	APARELHO DE ULTRA SONOGRAFIA	1
			1	SUORTE PARA SORO	1
			1	LONGARINA C/4 LUGARES AZUL	1

Esta lista não está completa! o restante dos itens estarão em anexo ao plano!

**SANTA CASA DE PARAGUAÇU PAULISTA**

C.N.P.J. 53.638.649/0001-07
Rua Caramuru, 568 - fone: 18-3247 1133 - CEP 19700-023 - Paraguaçu Paulista - SP
E-mail Institucional: santacasaparaguacu@santacasaparaguacupaulista.com.br
home page: www.hospitalparaguacu.com.br

2.3 Recursos Humanos
Relação Funcionários:

Função/Cargo	Remuneração R\$	Carga Horária/Semana	Dia de Trabalho	Horários de Trabalho
TECNICO EM RADIOLOGIA	R\$ 0,00	24h Semanais	SEG a DOM	23:45 as 06:00
Recepcionista	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
TÉCNICO DE GESSO	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Faxineiro	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
AUXILIAR DE LAVANDERIA	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Enfermeiro	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Recepcionista	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Recepcionista	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Farmaceutico	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
Enfermeiro	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
TECNICO EM RADIOLOGIA	R\$ 0,00	24h Semanais	SEG a DOM	17:45 as 00:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Copeiro de hospital	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Faxineiro	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
Enfermeiro	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
Enfermeiro	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Nutricionista	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
GERENTE SETOR FINANCEIRO	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
Copeiro de hospital	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Recepcionista	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
Ajudante de Cozinha	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Copeiro de hospital	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Recepcionista	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Recepcionista	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
AUXILIAR DE LAVANDERIA	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Enfermeiro	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Recepcionista	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Enfermeiro	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00

Sistema ECONV - Paraguaçu Paulista - SP

**SANTA CASA DE PARAGUAÇU PAULISTA**

C.N.P.J. 53.638.649/0001-07
Rua Caramuru, 568 - fone: 18-3247 1133 - CEP 19700-023 - Paraguaçu Paulista - SP
E-mail Institucional: santacasaparaguacu@santacasaparaguacupaulista.com.br
home page: www.hospitalparaguacu.com.br

Enfermeiro	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Enfermeiro	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Enfermeiro	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
TECNICO EM RADIOLOGIA	R\$ 0,00	24h Semanais	SEG a DOM	11:45 as 18:00
Ajudante de Cozinha	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Enfermeiro	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
Faxineiro	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Enfermeiro	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Recepcionista	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
CHEFE DEPTO FATURAMENTO	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Enfermeiro	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Ajudante de Cozinha	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Enfermeiro	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
AUXILIAR DE LAVANDERIA	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Farmacêutico	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Copeiro de hospital	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
ATENDENTE DE FARMÁCIA	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Faxineiro	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
Enfermeiro	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Enfermeiro	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
Auxiliar de manutenção	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
Enfermeiro	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
TECNICO EM RADIOLOGIA	R\$ 0,00	24h Semanais	SEG a DOM	11:45 as 18:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
Enfermeiro	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
Enfermeiro	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
Enfermeiro	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00

Sistema ECONV - Paraguaçu Paulista - SP

**SANTA CASA DE PARAGUAÇU PAULISTA**

C.N.P.J. 53.638.649/0001-07
Rua Caramuru, 568 - fone: 18-3247 1133 - CEP 19700-023 - Paraguaçu Paulista - SP
E-mail Institucional: santacasaparuacu@santacasaparuacupaulista.com.br
home page: www.hospitalparaguacu.com.br

Faxineiro	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Copeiro de hospital	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Enfermeiro	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
PSICOLOGO	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a SAB	07:00 as 16:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Faxineiro	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
TECNICO EM RADIOLOGIA	R\$ 0,00	24h Semanais	SEG a DOM	05:45 as 12:00
Recepcionista	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Recepcionista	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Recepcionista	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
TÉCNICO DE GESSO	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Enfermeiro	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
AUXILIAR DE LAVANDERIA	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Recepcionista	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Farmaceutico	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Farmaceutico	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
Enfermeiro	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Enfermeiro	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Enfermeiro	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
TECNICO EM RADIOLOGIA	R\$ 0,00	24h Semanais	SEG a DOM	23:45 as 06:00
Auxiliar de manutenção	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
Administrador	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
TECNICO EM RADIOLOGIA	R\$ 0,00	24h Semanais	SEG a DOM	11:45 as 18:00
Porteiro	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
Enfermeiro	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Recepcionista	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Auxiliar de faturamento	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
Ajudante de Cozinha	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00

Sistema ECONV - Paraguaçu Paulista - SP

**SANTA CASA DE PARAGUAÇU PAULISTA**

C.N.P.J. 53.638.649/0001-07
Rua Caramuru, 568 - fone: 18-3247 1133 - CEP 19700-023 - Paraguaçu Paulista - SP
E-mail Institucional: santacasaparaguacu@santacasaparaguacupaulista.com.br
home page: www.hospitalparaguacu.com.br

RECURSOS HUMANOS	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
Recepcionista	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Faxineiro	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
TÉCNICO DE GESSO	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Ajudante de Cozinha	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Copeiro de hospital	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
Enfermeiro	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Recepcionista	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Faxineiro	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
Enc. Serv. Hotelaria	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
Recepcionista	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
AUXILIAR DE LAVANDERIA	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 0,00	16h Semanais	TER a SEX	13:00 as 17:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
Assistente social	R\$ 0,00	30h Semanais	SEG a SEX	08:00 AS 16:00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Enfermeiro	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Enfermeiro	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Faxineiro	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Faxineiro	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Porteiro	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
TECNICO EM RADIOLOGIA	R\$ 0,00	24h Semanais	SEG a DOM	05:45 as 12:00
FISIOTERAPEUTA	R\$ 0,00	30h Semanais	SEG a DOM	07:00 AS 12:15
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
Enfermeiro	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
AUXILIAR DE LAVANDERIA	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Recepcionista	R\$ 0,00	30h Semanais	SEG a DOM	07:00 as 13:15

Sistema ECONV - Paraguaçu Paulista - SP

**SANTA CASA DE PARAGUAÇU PAULISTA**

C.N.P.J. 53.638.649/0001-07
 Rua Caramuru, 568 - fone: 18-3247 1133 - CEP 19700-023 - Paraguaçu Paulista - SP
 E-mail Institucional: santacasaparaguacu@santacasaparaguacupaulista.com.br
 home page: www.hospitalparaguacu.com.br

TECNICO EM RADIOLOGIA	R\$ 0,00	24h Semanais	SEG a DOM	17:45 as 00:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Recepcionista	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
Ajudante de Cozinha	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Recepcionista	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Recepcionista	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Ajudante de Cozinha	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
SERV.CONTAS A PAGAR	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
Enfermeiro	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
ATENDENTE DE FARMÁCIA	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Assistente social	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Enfermeiro	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
AUXILIAR DE LAVANDERIA	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Enfermeiro	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Enfermeiro	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Ajudante de Cozinha	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Recepcionista	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
Auxiliar de manutenção	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
Recepcionista	R\$ 0,00	30h Semanais	SEG a DOM	13:15 as 19:30
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Porteiro	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00

Sistema ECONV - Paraguaçu Paulista - SP

**SANTA CASA DE PARAGUAÇU PAULISTA**

C.N.P.J. 53.638.649/0001-07
Rua Caramuru, 568 - fone: 18-3247 1133 - CEP 19700-023 - Paraguaçu Paulista - SP
E-mail Institucional: santacasaparaguacu@santacasaparaguacupaulista.com.br
home page: www.hospitalparaguacu.com.br

1 X ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 2.835,28	30	SEGUNDA À SEXTA	12:00 ÀS 18:00
1 X COORDENADORA	R\$ 2.835,28	40	SEGUNDA À SEXTA	08:00 ÀS 18:00
1 X MOTORISTA	R\$ 2.121,50	40	SEGUNDA À SEXTA	08:00 ÀS 18:00
2 X MONITORES	R\$ 1.768,20	36/48 INTERCALADOS	SEGUNDA À DOMINGO	06:00 ÀS 18:00
2 X MONITORES	R\$ 1.768,20	36/48 INTERCALADOS	SEGUNDA À DOMINGO	18:00 ÀS 06:00
2 X MONITORES	R\$ 1.768,20	40	SEGUNDA À SEXTA	08:00 ÀS 18:00

**SANTA CASA DE PARAGUAÇU PAULISTA**

C.N.P.J. 53.638.649/0001-07
Rua Caramuru, 568 - fone: 18-3247 1133 - CEP 19700-023 - Paraguaçu Paulista - SP
E-mail Institucional: santacasaparaguacu@santacasaparaguacupaulista.com.br
home page: www.hospitalparaguacu.com.br

3 PROJETO OU ATIVIDADE**3.1 Identificação**

Título	Locação da máquina de diálise e máquina de osmose portátil - EME Municipal nº 012/2024 Fabio Santos
Período de Execução (Meses)	12 meses
Objeto	Custeio da locação da Máquina de Hemodiálise e osmose reversa, análise da água, manutenção da máquina e insumos como materiais hospitalares e medicamentos utilizados para a realização dos procedimentos os pacientes internados na UTI Adulto tipo II da Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, que necessitam de suporte de Dialise.
Público-alvo	Usuários SUS
Local de Execução	Rua Caramuru, 568, Centro, CEP 19700-023 - Paraguaçu Paulista-SP (Sede da Entidade)

3.2 Descrição da Realidade Objeto da Parceria

A Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista é uma associação civil, sem fins lucrativos e com objetivos filantrópicos, com sede e foro no Município de Paraguaçu Paulista. Tem por objetivo prestar assistência hospitalar, com atendimento médico-hospitalar, ambulatorial, de diagnóstico e social a qualquer pessoa, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo ou religião, obedecendo aos limites estabelecidos pela legislação e regulamentos federais, estaduais e municipais.

A pedra fundamental da construção do Hospital foi lançada em 10 de maio de 1936. Finalmente em 18 de maio de 1947, após uma incansável e desgastante batalha de arrecadação a meta foi alcançada e inaugurado o Hospital de Paraguaçu Paulista.

A Missão institucional é "Prestar assistência hospitalar de média complexidade, ambulatorial e emergencial com qualidade e responsabilidade social", sob a Visão de "Ser referência na região pela excelência do atendimento no cumprimento de sua missão", e sustentada por Valores como "Honrar a Deus, Respeito, Aprendizado Organizacional e Competência".

A direção administrativa e fiscal do Hospital é de responsabilidade de uma Mesa Administrativa, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Seu Corpo Clínico é formado por profissionais de diversas especialidades.

A Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista dispõe do serviço ambulatorial, urgência e emergência 24 horas com retaguarda médica à distância das especialidades: pediatria e neonatologia, ginecologia e obstetrícia, cirurgia geral, clínica médica, trauma-ortopedia, anestesiologia, cardiologia, diagnóstico em radiologia (raios-x e ultrassonografia) e tomografia, laboratório e, dispensação de medicamentos e laboratório 24 horas. Dispõe do serviço de internação hospitalar de média complexidade para atender as especialidades acima citadas, bem como tratamentos prolongados, oftalmologia, urologia, infectologia, fisioterapia, psicologia, nutrição e cirurgia através de videolaparoscopia, endoscopia digestiva alta, cistoscopia, eletrocardiograma, holer, ecodopler, exame ergométrico, retossigmoidoscopia, colonoscopia, tococardiografia, esterilidade masculina e feminina, otorrinolaringologia, proctologia, gastroenterologia e serviço social; atualmente foram ampliados os serviços de diagnóstico com a implantação do serviço de tomografia computadorizada.

O recurso financeiro será destinado para o custeio da locação da Máquina de Hemodiálise e osmose reversa, análise da água, manutenção da máquina e insumos como materiais hospitalares e medicamentos utilizados para a realização dos procedimentos os pacientes internados na UTI Adulto tipo II da Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, que necessitam de suporte de Dialise.

3.3 Justificativa

Resaltamos que esse recurso se faz necessário, devido a unidade hospitalar não ter o credenciamento junto ao SUS para recebimento das sessões realizadas em pacientes atendidos pelo SUS. As sessões continuarão sendo atendidas de acordo com a indicação clínica dos pacientes internados nos leitos das Unidades de Terapias Intensivas.

O recurso financeiro será destinado para o custeio da locação da Máquina de Hemodiálise e osmose reversa, análise da água, manutenção da máquina e insumos como materiais hospitalares e medicamentos utilizados para a realização dos procedimentos os pacientes internados na UTI Adulto tipo II da Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, que necessitam de suporte de Dialise.



SANTA CASA DE PARAGUAÇU PAULISTA
C.N.P.J. 53.638.649/0001-07
Rua Caramuru, 568 - fone: 18-3247 1133 - CEP 19700-023 - Paraguaçu Paulista - SP
E-mail Institucional: santacasaparaguacu@santacasaparaguacupaulista.com.br
home page: www.hospitalparaguacu.com.br

4 OBJETIVOS E RESULTADOS

4.1 Objetivo Geral

Custeio da locação, manutenção e insumo da máquina de diálise e máquina de osmose portátil para os pacientes da UTI Adulto tipo II da Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, que necessitam de suporte de Dialise

4.2 Objetivos Específicos

Realizar a diálise em pacientes internados na Uti adulto tipo II com indicação médica. □

4.3 Resultados Esperados

A diálise quando indicada pelo médico em pacientes internados na UTI, permite um controle mais preciso de complicações relacionadas à insuficiência renal, como o acúmulo de toxinas, desequilíbrios eletrolíticos e excesso de líquidos, o que é fundamental para estabilizar o paciente em estados crítico. Além disso, a diálise na UTI possibilita uma monitorização contínua e ajustada às necessidades do paciente, contribuindo para uma recuperação mais rápida e segura. Essa abordagem integrada ajuda a melhorar os desfechos clínicos, reduzindo complicações e aumentando as chances de recuperação. □
Atendimento mais qualificado, maior resolutividade do quadro clínico do paciente e satisfação dos usuários do Sistema Único de Saúde SUS. □

**SANTA CASA DE PARAGUAÇU PAULISTA**

C.N.P.J. 53.638.649/0001-07
Rua Caramuru, 568 - fone: 18-3247 1133 - CEP 19700-023 - Paraguaçu Paulista – SP
E-mail Institucional: santacasaparaguacu@santacasaparaguacupaulista.com.br
home page: www.hospitalparaguacu.com.br

5 METAS E INDICADORES

Objetivo Específico	Ações/Atividades	Código da Meta	Meta	Quant.	Indicadores	Início (Mês)	Término (Mês)	Meios de Verificação	Período de verificação
Locar máquina de diálise e máquina de osmose portátil, análise da água e custeio aos pacientes das UTIs Adulto tipo II da Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista	Realizar sessões de hemodiálise	1	Atender os pacientes internados nas Unidades de UTI's que necessitem do serviço conforme solicitação médica	3	sessões semanais por paciente com indicação de diálise internados nas UTIs da Santa Casa de Paragua	1	12	Relatório de sessões de hemodiálise realizadas em pacientes internados nas UTI's	mensal
Locar máquina de diálise e máquina de osmose portátil, análise da água e custeio aos pacientes das UTIs Adulto tipo II da Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista	Adquirir material e medicamento para realização de sessões de hemodiálise	1	Custeio (material e medicamento)	1	mensal	1	12	Relatório de sessões de hemodiálise realizadas	mensal

**SANTA CASA DE PARAGUAÇU PAULISTA**

C.N.P.J. 53.638.649/0001-07
Rua Caramuru, 568 - fone: 18-3247 1133 - CEP 19700-023 - Paraguaçu Paulista – SP
E-mail Institucional: santacasaparaguacu@santacasaparaguacupaulista.com.br
home page: www.hospitalparaguacu.com.br

6 METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DO PROJETO OU ATIVIDADE

6.1 **Metodologia de Execução das Metas**

Adquirir material e medicamento para realização de sessões de hemodiálise.

Realizar sessões de hemodiálise.

Custeio: aquisição de materiais e medicamentos necessários para realização sessões de hemodiálise em pacientes internados na UTI da Santa Casa de Paraguaçu Paulista.

Análise mensal da água.

Locação de equipamento

Locar máquina de diálise e máquina de osmose portátil para os pacientes da UTI Adulto tipo II da Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, tendo como base as sessões de diálise realizadas no ano de 2024 em pacientes internados nas Unidades de Terapia Intensiva, que foram 108 sessões de hemodiálise, com média de 09 sessões mês. Ressaltamos que esse recurso se faz necessário, devido a unidade hospitalar não ter o credenciamento junto ao SUS para recebimento das sessões realizadas em pacientes atendidos pelo SUS. As sessões continuarão sendo atendidas de acordo com a indicação clínica dos pacientes internados nos leitos das Unidades de Terapias Intensivas.

Com base nos valores previstos para repasse por conta da Emenda Municipal nº 012/2024, do Vereador Fábio Santos, nos requisitos técnicos e de qualidade verificados junto à equipe técnica da Santa Casa.

O recurso financeiro contemplará o pagamento das notas fiscais de locação da máquina, análise de água e despesas de custeio para realização das sessões de hemodiálise no período de Setembro/2025 à Agosto de /2026.

**SANTA CASA DE PARAGUAÇU PAULISTA**

C.N.P.J. 53.638.649/0001-07
Rua Caramuru, 568 - fone: 18-3247 1133 - CEP 19700-023 - Paraguaçu Paulista – SP
E-mail Institucional: santacasaparaguacu@santacasaparaguacupaulista.com.br
home page: www.hospitalparaguacu.com.br

7 PLANO DE APLICAÇÃO

TOTAL GERAL R\$ R\$ 100.000,00

Material de Consumo

Subtotal: R\$ 29.293,60

Item:	Quant.:	Valor Unitário R\$:	Valor Mensal R\$	Unidade:	Nº de Meses:	Valor Previsto R\$:
Materiais hospitalares e Medicamentos	1	R\$ 2.441,28	R\$ 2.441,28	mês	1	R\$ 2.441,28
Materiais hospitalares e Medicamentos	1	R\$ 2.441,12	R\$ 2.441,12	mês	11	R\$ 26.852,32

Subtotal : R\$ 70.706,40

Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Item:	Quant.:	Valor Unitário R\$:	Valor Mensal R\$	Unidade:	Nº de Meses:	Valor Previsto R\$:
Análise de água	1	R\$ 1.342,20	R\$ 1.342,20	mês	12	R\$ 16.106,40
Locação de máquina	1	R\$ 4.550,00	R\$ 4.550,00	mês	12	R\$ 54.600,00



SANTA CASA DE PARAGUAÇU PAULISTA

C.N.P.J. 53.638.649/0001-07

Rua Caramuru, 568 - fone: 18-3247 1133 - CEP 19700-023 - Paraguaçu Paulista - SP
E-mail Institucional: santacasaparaaguacu@santacasaparaaguacupaulista.com.br
home page: www.hospitalparaaguacu.com.br

8	RECEITAS E DESPESAS				
8.1	Previsão de Receitas				
	Origem / Fonte de Recursos	Fundo	Repasso R\$	TOTAL R\$	R\$ 100000
	Emenda-M	Fundo Municipal de Saúde	R\$ 100.000,00	Contrapartida R\$	Total R\$
			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00
			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	<i>Aplicação</i>				<i>R\$ 0,00</i>
					R\$100.000,00
8.2	Previsão de Despesas				
				TOTAL R\$	
	Código da Despesa	Natureza da Despesa	Origem / Repasse R\$	Origem / Contrapartida R\$	Valor Previsto R\$
	33.90.30	Material de Consumo	R\$ 29.293,60	R\$ 0,00	R\$ 29.293,60
	33.90.39	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R\$ 70.706,40	R\$ 0,00	R\$ 70.706,40

ATENÇÃO! JUSTIFICAR OS valores ajustados!

Material de Consumo -
DIFERENÇA: 24.411,04

Utilização das receitas com aplicação financeira
A última parcela será paga com recurso de aplicação financeira e recurso próprio se necessário.

8.3

**SANTA CASA DE PARAGUAÇU PAULISTA**

C.N.P.J. 53.638.649/0001-07
Rua Caramuru, 568 - fone: 18-3247 1133 - CEP 19700-023 - Paraguaçu Paulista – SP
E-mail Institucional: santacasaparaguacu@santacasaparaguacupaulista.com.br
home page: www.hospitalparaguacu.com.br

9 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

9.1 Parcelas e Valores

Parcela	Valor Concedente R\$	Valor Proponente R\$	Total R\$	Data Prevista
1	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	02/09/2025
TOTAL R\$	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00	
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
TOTAL R\$		R\$	- R\$	-



SANTA CASA DE PARAGUAÇU PAULISTA
C.N.P.J. 53.638.649/0001-07
Rua Caramuru, 568 - fone: 18-3247 1133 - CEP 19700-023 - Paraguaçu Paulista – SP
E-mail Institucional: santacasaparaguacu@santacasaparaguacupaulista.com.br
home page: www.hospitalparaguacu.com.br

10 COTAÇÃO DE PREÇOS (Utilizar somente quando for exigida a cotação de preços, a depender do tipo de objeto)

Item	Descrição do Item de Despesa	Fornecedor 1 (R\$)	Fornecedor 2 (R\$)	Fornecedor 3 (R\$)	Média de Preços R\$
		Nome: Telefone:			
Item	Descrição do Item de Despesa	Fornecedor 1 (R\$)	Fornecedor 2 (R\$)	Fornecedor 3 (R\$)	Média de Preços R\$
		Nome: Telefone:			
Item	Descrição do Item de Despesa	Fornecedor 1 (R\$)	Fornecedor 2 (R\$)	Fornecedor 3 (R\$)	Média de Preços R\$
		Nome: Telefone:			
Item	Descrição do Item de Despesa	Fornecedor 1 (R\$)	Fornecedor 2 (R\$)	Fornecedor 3 (R\$)	Média de Preços R\$
		Nome: Telefone:			
Item	Descrição do Item de Despesa	Fornecedor 1 (R\$)	Fornecedor 2 (R\$)	Fornecedor 3 (R\$)	Média de Preços R\$
		Nome: Telefone:			
Item	Descrição do Item de Despesa	Fornecedor 1 (R\$)	Fornecedor 2 (R\$)	Fornecedor 3 (R\$)	Média de Preços R\$
		Nome: Telefone:			



SANTA CASA DE PARAGUAÇU PAULISTA
C.N.P.J. 53.638.649/0001-07
Rua Caramuru, 568 - fone: 18-3247 1133 - CEP 19700-023 - Paraguaçu Paulista – SP
E-mail Institucional: santacasaparaguacu@santacasaparaguacupaulista.com.br
home page: www.hospitalparaguacu.com.br

11 DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Entidade Proponente, declaro, para os efeitos e sob as penas da lei, que esta entidade:

- a) Preenche os requisitos mínimos para o seu enquadramento como beneficiária de ajuste com o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, conforme exigido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;
- b) Informará ao Município, a qualquer tempo, as ações desenvolvidas para viabilizar o monitoramento e controle das etapas (ações) a serem executadas no âmbito deste Plano de Trabalho;
- c) Prestará contas das ações realizadas com recursos transferidos pelo Município destinados à execução do objeto deste Plano de Trabalho;
- d) Manterá e movimentará em instituição financeira pública os recursos recebidos em conta bancária específica da parceria;
- e) Não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;
- f) Possui estrutura e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades e cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais;
- g) Não possui entre seus dirigentes nenhum membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados membros do Poder Executivo, o Chefe do Poder Executivo, Vice Prefeito e Secretários Municipais ou cargo equivalente; e membros do Poder Legislativo, os Vereadores; ou membros do Ministério Público, como Procuradores e Promotores;
- h) Nenhum dos dirigentes incorre nas situações de vedações, previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;
- i) Não contratará ou remunerará a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- j) Não contratará empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da entidade, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;
- l) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
- m) Esta ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 6.090/2017, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública municipal.

Paraguaçu Paulista-SP,

07/10/2025

Responsável Legal: *RICARDO PRADO DE OLIVEIRA*
Cargo/Função: *Provedor*

Responsável Técnico: *LUCIA SATIKO ODA*
Cargo/Função: *Diretora Técnica*